



INSTITUTO
UNIVERSITÁRIO
DE LISBOA

O Justo Valor na Agricultura: O Caso Companhia das Lezírias

Alexandre Alberto Andrade Duarte

Mestrado em Contabilidade

Orientador:

Professor Doutor Cláudio Figueiredo Pais, Professor Auxiliar,
ISCTE Business School

novembro, 2020



BUSINESS
SCHOOL

Departamento de contabilidade

**O Justo Valor na Agricultura: O Caso Companhia das
Lezírias**

Alexandre Alberto Andrade Duarte

Mestrado em Contabilidade

Orientador:

Professor Doutor Cláudio Figueiredo Pais, Professor Auxiliar,
ISCTE Business School

novembro, 2020

Agradecimentos

Com o culminar desta etapa, é momento de agradecer a quem acompanhou e foi importante durante toda esta longa jornada, sem o apoio incondicional de pessoas não seria possível aqui chegar.

Ao Professor Doutor Cláudio Pais, pela oportunidade, de desenvolver um tema interessante e gratificante, pela sua ajuda e orientação, bem como pelo conhecimento para além da sua larga experiência e ensinamentos que me transmitiu nesta experiência;

À direção do Departamento de Contabilidade da Companhia da Lezírias, em especial ao Dr. Rui Brito, pela ajuda e paciência ao longo do percurso de conceção deste estudo e por terem me recebido e permitido a realização de uma entrevista *in loco*;

Aos meus familiares, principalmente aos meus pais e irmã, pela sua motivação e crença em mim, quando menos acreditava em mim próprio, sem eles não chegaria ao final deste estudo;

A todos os meus restantes amigos em especial ao meu grande amigo Alexandre Soares e Rodrigo Vaz, pelas palavras de encorajamento e carinho ao longo deste percurso, pela sua paciência em ouvir-me nos momentos de maior ansiedade e stress.

Por fim, a todos as outras pessoas que já não se encontram a meu lado, fizeram de mim uma pessoa com mais coragem e resiliência para alcançar determinados objetivos pessoais na minha vida.

Resumo

Esta dissertação, aborda o tema do justo valor como critério de mensuração dos ativos biológicos na perspetiva contabilística, evidenciando a norma contabilística específica para o relato e tratamento de informação financeira destinada agricultura, a NCRF 17, incluída no normativo contabilístico nacional, a qual é consubstanciada na norma internacional, IAS 41.

Tendo como objetivo analisar a conformidade do Justo Valor, de acordo com a norma do SNC, comparando com a informação financeira publicada e divulgada por uma empresa do ramo de atividade Agricultura, mais precisamente da Agropecuária.

Deste modo, recorreu-se ao estudo de caso, de uma sociedade comercial de capital público deste setor de atividade, a Companhia das Lezírias, para elaborar o estudo recorreu-se à recolha de dados, a partir da revisão bibliográfica, observação a partir das demonstrações financeiras divulgadas nos relatórios e contas, disponibilizados pela entidade e recolha de outras informações pertinentes fornecida pela empresa através do método de entrevista presencial ao responsável pela área de Contabilidade.

Conclusivamente, pela análise e tratamento de toda informação recolhida, aferiu-se que a empresa utiliza o justo valor, com base em indicadores de mercado nacional para a valorização dos seus ativos biológicos, dos quais é possível estimar a sua vida útil, possibilitando verificar as principais vantagens e desvantagens relacionadas com a adoção, na prática deste método de mensuração.

Palavras-chave: Ativos Biológicos, Produtos Agrícolas, Justo Valor, Custo Histórico

Abstract

This dissertation addresses the topic of fair value as a criterion for measuring biological assets in the accounting perspective, showing the specific accounting standard for the reporting and treatment of financial information for agriculture, NCRF 17, included in the national accounting standard, which is substantiated in the international standard, IAS 41. Aiming to analyze the fair value conformity, in accordance with the SNC standard, comparing it with the financial information published and disclosed by a company in the Agriculture sector, more precisely in Agriculture.

Thus, we used the case study of a publicly traded commercial company in this sector of activity, *Companhia das Lezírias*, to prepare the study, we used data collection, from the bibliographic review, observation from the financial statements disclosed in the reports and accounts, made available by the entity and collection of other relevant information provided by the company through the face-to-face interview with the person responsible for the Accounting area.

Conclusively, through the analysis and treatment of all collected information, it was verified that the company uses fair value, based on national market indicators for the valuation of its biological assets, from which it is possible to estimate its useful life, making it possible to verify the main advantages and disadvantages related to adoption, in the practice of this measurement method.

Keywords: Biological Assets, Agricultural Products, Fair Value, Historical Cost

Índice

Agradecimentos	ii
Resumo	iv
Abstract	vi
Índice	vii
Índice de quadros e figuras	x
Glossário de siglas	xii
Introdução	1
Enquadramento contabilístico da agricultura	5
2.1. Tratamento contabilístico da agricultura	5
2.1.1. Procedimento contabilístico para os ativos biológicos	10
2.1.2. O justo valor de acordo com IAS 41/NCRF 17	12
2.1.3. Sistema de informação de mercados agrícolas	14
2.1.4. Divulgações gerais e adicionais das demonstrações financeiras	15
Revisão da Literatura	17
3.1. Introdução da agricultura na contabilidade	17
3.1.1. O impacto do justo valor nos ativos biológicos	18
3.1.2. O impacto do justo valor nas demonstrações financeiras	19
Metodologia	21
4.1. Tipo de Estudo	21
4.1.1. Planeamento	22
4.1.2. Recolha de dados	22
4.1.3. Análise de dados	23
Contextualização do estudo de caso	25
5.1. Caraterização da empresa	25
5.2. Tratamento contabilístico na atividade agrícola na empresa	26
5.2.1. Ativos Biológicos e Produtos Agrícolas	27
5.2.2. Ativos Biológicos de Produção	29
5.2.3. Ativos Biológicos Consumíveis	29
5.2.3. Mensuração pelo método do custo	29
5.2.4. Depreciações de ativos biológicos	30
5.2.5. Imparidades de ativos biológicos	31
5.2.6. Mensuração pelo método do justo valor	32
5.2.7. Inventários de ativos biológicos, produtos agrícolas e produtos resultantes	33
5.2.8. Subsídios Governamentais	34

5.3. Constatações apuradas do estudo de caso	36
Conclusões	41
Referências Bibliográficas	43
Anexo A - Entrevista ao Diretor Financeiro da CL	46
Anexo B – Evidência do agendamento da reunião	52
Anexo C – Comprovativo de presença na CL	54

Índice de quadros e figuras

Quadro 2.1 – Definições contabilísticas utilizadas no âmbito da atividade agrícola	6
Quadro 2.2 – Exemplos de ativos biológicos, produtos agrícolas e similares resultantes da produção agrícola	11
Quadro 5.1 – Identificação da empresa	25
Quadro 5.2 – Ativos biológicos e produtos agrícolas da Companhia das Lezírias	28
Figura 2.1 – Enquadramento do modelo contabilístico adotável em Portugal	5
Figura 2.2 – Normas nacionais e internacionais aplicáveis na mensuração de ativos biológicos e conexos	10
Figura 2.3 - Vantagens e desvantagens da utilização do justo valor de acordo com IASB, 2000	12
Figura 2.4 – Critérios para determinar o justo valor e os custos de alienação	13
Figura 5.1 - Estimativa da vida útil dos ativos biológicos de produção mensurados pelo Custo	31
Figura 5.2 – Subsídios governamentais relacionados com ativos biológicos e produtos agrícolas da CL (em milhares de euros)	36

Glossário de siglas

AB– Ativo Biológico

AFT- Ativo Fixo Tangível

CE - Comunidade Europeia

CNC - Comissão de Normalização Contabilística

EC – Estrutura Conceptual

EM - Estado Membro

FASB - Financial Accounting Standards Board

IAS - Normas Internacionais de Contabilidade

IASB - International Accounting Standards Board

IASC - International Accounting Standards Committee

IFRS - International Financial Reporting Standards

INE - Instituto Nacional de Estatística

IVV - Instituto da Vinha e do Vinho

JOL - Jornal Oficial da União Europeia

NCRF - Norma de Contabilidade e Relato Financeiro

SIMA - Sistema de Informação de Mercados Agrícolas,

SNC - Sistema de Normalização Contabilística

UE - União Europeia

CAPÍTULO 1

Introdução

O atual paradigma macroeconómico, incentivou à globalização dos mercados de bens e serviços, suscitando a necessidade de normalizar e harmonizar os princípios e conceitos contabilísticos, de modo a proporcionar fiabilidade às entidades a operar no mercado ativo.

Com a introdução de métodos e processos de organização contabilística e fiscal articulados, um dos princípios da contabilidade é oferecer informação útil e fiável aos seus utilizadores, baseada em indicadores credíveis e sustentados na situação económico-financeira das empresas, de modo a simplificar o processo de tomada de decisão. No setor da Agricultura, tratando-se de um setor muito peculiar, o *International Accounting Standards Board (IASB)*, introduziu a *Internacional Accounting Standard (IAS) 41 - Agriculture*, exclusivamente direcionada a organizações deste ramo, à posteriori a Comissão de Normalização Contabilística (CNC) a introduziu a Norma Contabilística de Relato Financeiro (NCRF) 17 - Agricultura, baseada na IAS 41

A atividade agrícola contém especificidades que representam um desafio para a contabilidade, tais como: os ciclos de produção, a atribuição de custos entre diferentes períodos, o tratamento de informação sobre animais vivos e plantas (Rodrigues, 2017).

Sendo uma atividade que gera muitas dúvidas e incertezas, dadas as alterações constantes dos seus ativos biológicas (crescimento, produção, procriação, transformação), podendo modificar a forma e substância do ativo, a sua mensuração baseada no custo histórico é dúbia e pouco fiável, assim a NCRF 17 introduziu o conceito de justo valor como base de mensuração dos ativos biológicos. Embora o critério do justo valor inclua indicadores como valorização, revalorização e outros de fatores mais fiáveis na contabilização dos ativos, a sua adoção não é consensual. A tendência atual para utilização do justo valor tem servido de base para muitas controvérsias e polémicas por ser um tema pouco consensual, a começar logo pela sua própria definição (Azevedo, 2011).

Elad (2004) analisou o justo valor no setor agrícola e as suas implicações para a harmonização internacional. Concluindo que seria impossível implementar a IAS 41, em certos países sem uma revisão crucial, ou pelo abandono completo dos planos de contabilidade, visto existirem diferenças de conceitos fundamentais entre noções de rendimento, produção e valor acrescentado.

Este estudo aborda diversos aspetos propostos a serem analisados, sendo sempre feito de forma metódica e sucinta, tendo em vista a formação de um objetivo principal, enfatizando o tratamento e harmonização contabilístico a ser adotado de acordo com o normativo nacional articulado com o internacional, evidenciando o efeito proporcionado pelas normas aplicáveis, nomeadamente quanto à adoção do justo valor como critério de mensuração em detrimento da mensuração pelo custo histórico dos ativos biológicos bem como as alterações a serem efetuadas relativamente à apresentação e divulgação das demonstrações financeiras, resultando no impacto no desenvolvimento do negócio de uma empresa do setor, neste caso concreto, na Companhia das Lezírias.

O objetivo deste estudo é, analisar a aplicação do justo valor como critério de mensuração dos ativos biológicos na entidade supramencionada, com uma vasta atividade agrícola, de acordo com o normativo contabilístico nacional.

Os objetivos específicos definem-se em:

Averiguar a conformidade e pertinência da aplicação do justo valor na agricultura, de acordo com SNC;

Analisar comparativamente o normativo contabilístico aplicável;

Constatar as dificuldades de mensurar os ativos biológicos pelo método justo valor; e

O impacto do justo valor nas contas da empresa.

A revisão de literatura desta tese centra-se na discussão genérica da aplicação deste procedimento, iniciando a pesquisa, com análise comparativa das normas aplicáveis, considerando o âmbito, objetivo, definição e limitações da utilização do método do justo valor no caso do setor agrícola.

Considera-se pertinente a abordagem deste tema por ser pouco abordado na atual literatura portuguesa e pela expectativa de aferir os resultados da sua adoção por parte das empresas do setor. Consequentemente, este trabalho apresenta limitações ao nível do estudo de caso, tornando-o suscetível a resultados característicos da Companhia das Lezírias, não sendo estes extrapoláveis a outras empresas do mesmo ramo de atividade. Embora, o constatado, é de salientar o quão relevante este tema é, quanto à perceção de matéria sobre mensuração de ativos biológicos pelo justo valor e acontecimentos subsequentes.

Como linha orientadora para futuras investigações do mesmo âmbito, tendo em conta, a necessidade das empresas verificarem a conformidade e eficácia da implementação de normas contabilísticas setoriais, pela relevância de obter informação quanto à valorização dos seus ativos, apresentando informação credível e de fácil leitura nas suas demonstrações financeiras, bem como pelo impacto da sua atividade económica, com projeções a nível de políticas comunitárias e orientações para a agricultura, há a necessidade de interpolar os critérios de legislação com a realidade operacional das empresas agrícolas.

Esta tese, está dividida em seis capítulos, a presente introdução contemplada no primeiro capítulo, o segundo capítulo apresenta-se o enquadramento teórico, seguindo-se no terceiro capítulo a revisão de literatura, no quarto a metodologia adotada para a investigação, no quinto capítulo desenvolve-se a contextualização do estudo de caso e por fim o capítulo sexto onde são constatadas as conclusões.

CAPÍTULO 2

Enquadramento contabilístico da agricultura

2.1. Tratamento contabilístico da agricultura

Em Portugal, as entidades optam por qual o referencial contabilística a utilizar no relato das suas demonstrações financeiras, tendo em consideração pressupostos legais e fiscais inerentes à sua dimensão. A figura 2.1, abaixo representada demonstra quais os critérios e orientações contabilísticas adjacentes para a seleção de cada normativo.

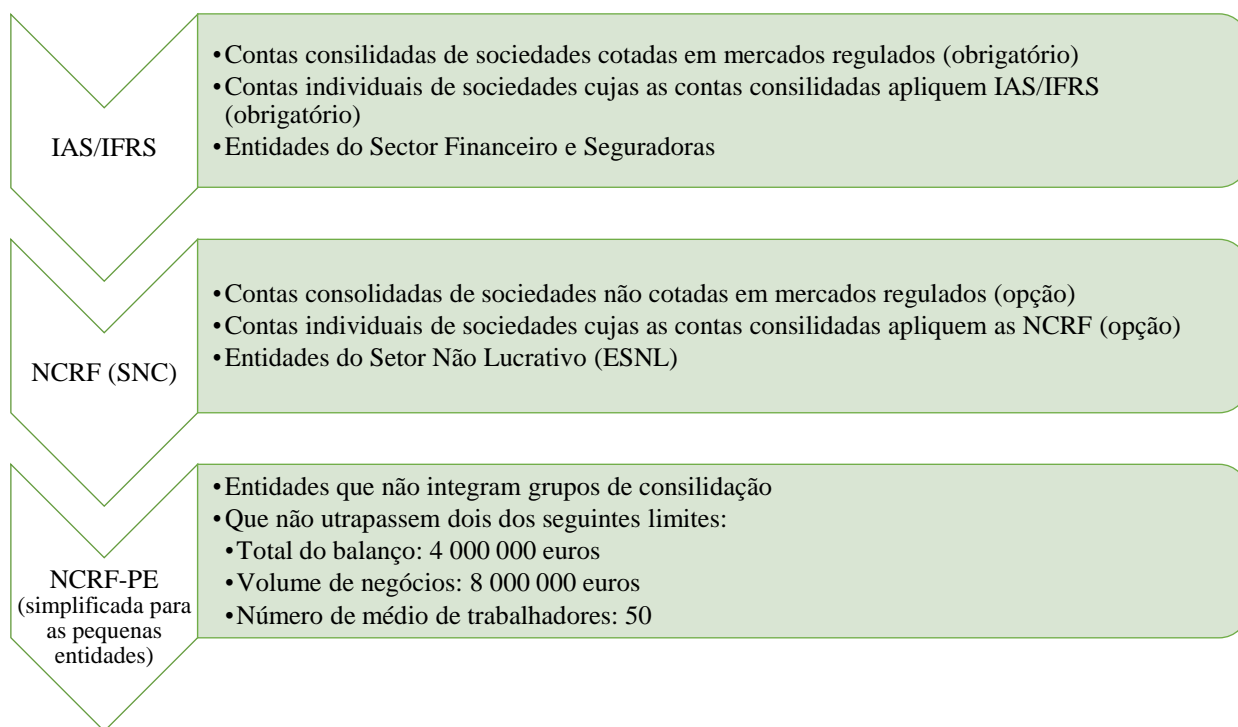


Figura 2.1 – Enquadramento do modelo contabilístico adotável em Portugal

Após este enquadramento, as empresas e os responsáveis pela preparação e divulgação das demonstrações financeiras, devem ter atenção quais as normas aplicáveis ao seu setor de atividade.

No caso das empresas com negócio focado na agricultura, a entrada em vigor do SNC e, veio reivindicar ainda mais a articulação com as normas do IASB, visando a regulamentação da contabilidade na atividade agrícola, assim como o tratamento de informação, para a apresentação das demonstrações e divulgações de relato financeiro.

Deste modo, como vagamente mencionado na introdução, sugerem novas classes de ativos, como os ativos biológicos, o quais podem dividir-se em ativos biológicos consumíveis e/ou de produção, sendo transformados em produtos agrícolas e em outros produtos provenientes da colheita ou produção. Também é sugerido para mensuração destes grupos de ativos, o mítico critério do justo valor, bem como toda a sua complexidade.

O quadro 2.1, que se apresenta abaixo, sintetiza as definições que serão abordadas ao longo do presente capítulo.

Quadro 2.1 – Definições contabilísticas utilizadas no âmbito da atividade agrícola

REFERÊNCIAS	ASPETOS RELEVANTES	NORMAS APLICÁVEIS
Objetivo	Uma abordagem ao sector agrícola, relacionando as carências contabilísticas das empresas associadas ao novo normativo contabilístico.	IAS41/NCRF17 - Agricultura
Âmbito	Ativo biológico (consumíveis ou produção), produto agrícola, outros produtos provenientes da colheita dos mesmos.	IAS41/NCRF17 - Agricultura; IAS2/NCRF18 - Inventários
Reconhecimento e Mensuração	Uma entidade deve reconhecer um ativo biológico ou produto agrícola, quando e somente quando: a entidade controle o ativo como consequência de acontecimentos passados, desde que seja provável que futuros benefícios económicos associados ao ativo fluirão para a entidade, e o justo valor ou custo do ativo possa ser fiavelmente mensurado. Caso se algum destes pressupostos não se averiguar, não deve reconhecer o ativo.	IAS41/NCRF 17 - Agricultura IAS2/NCRF18 - Inventários

	<p>A determinação do justo valor de um ativo biológico ou produto agrícola pode ser facilitada pelo agrupamento de ativos com atributos semelhantes e significativos como, por exemplo, a idade ou a qualidade, a empresa seleciona os critérios que correspondam aos usados no mercado que atua, como base de atribuição do preço.</p>	
Ganhos e Perdas	<p>Um ganho ou perda provenientes da mensuração inicial de um ativo biológico pelo justo valor menos os custos de alinação, bem como de uma alteração sejam incluídos nos resultados líquido do período em período em ocorram, por exemplo a diferença entre custo de aquisição e o justo valor menos os custos de alinação ou sucessivamente por alterações na natureza física do ativo biológico, como alterações de preços do ativo no mercado corrente. Podendo surgir uma perda no momento de registo inicial, devido à dedução dos custos de vender ao determinar o justo valor menos custos de alienação. Com o nascimento de um novo ativo biológico, através da reprodução poderá ser reconhecido um ganho, por acréscimo na conta.</p> <p>Relativamente aos produtos agrícolas, podem surgir ganhos ou perdas por consequência das colheitas, devendo estes serem também refletidos no resultado líquido do período.</p>	IAS41/NCRF17 - Agricultura
Incapacidade de mensurar fiavelmente o justo valor	<p>Se o justo valor de um ativo biológico não seja possível calcular com fiabilidade, a norma refere um tratamento de excepcional, sendo estes mensurados pelo seu valor de</p>	IAS16/NCRF7 - Ativos Fixos Tangíveis (AFT) IAS41/NCRF17 -

	<p>custo, deduzido das depreciações acumuladas e das perdas por imparidade acumuladas.</p> <p>Quanto aos produtos agrícolas colhidos a partir do ativo biológico, não é permitida a mensuração pelo seu valor de custo, assumido categoricamente que o justo valor, assim os critérios de tratamento contabilístico, são remetidos para a norma dos inventários.</p> <p>Caso o justo valor se torna fiável de mensurar passa-se à mensuração pelo justo valor menos custos para vender. No entanto, esta presunção pode ser contestada no reconhecimento inicial de um ativo biológico para o qual os preços de mercado não estejam disponíveis ou as alternativas para os estimar, sejam considerados como não fiáveis.</p> <p>Nestes casos, a norma alerta que para determinarmos o custo, as depreciações acumuladas e as perdas de imparidade acumuladas deverão ser consideradas as normas ativos fixos tangíveis, imparidade de ativos e inventários.</p>	<p>Agricultura IAS36/NCRF12 -</p> <p>Imparidades IAS2/NCRF18 -</p> <p>Inventários</p>
<p>Subsídios do estado</p>	<p>Um subsídio relacionado com um ativo biológico mensurado ao justo valor menos os custos de alieação ou um subsídio que exigia que uma entidade não se ocupe de uma atividade agrícola específica, tem um tratamento exclusivo, de acordo com a norma IAS 41/NCRF17, os critérios estipulados pela norma IAS 20/ NCRF 22, utiliza-se somente, para os subsídios do governo relacionados com um ativo biológico mensurado pelo seu custo menos qualquer depreciação acumulada</p>	<p>IAS41/NCRF17 -</p> <p>Agricultura IAS20/NCRF 22- Subsídios do governo e Divulgação de apoios do governo</p>

	<p>e quaisquer perdas imparidade acumuladas.</p> <p>Resumidamente temos, os subsídios do governo imputáveis a ativo biológico mensurados pelo justo valor menos custos estimados no ponto, que impõe condições ou não ao seu recebimento, que a empresa não desenvolva apenas atividade agrícola. Estes incentivos que não impõe condições, são reconhecidos como rendimento somente quanto o subsídio se torne recebível, no caso de impor condições, como uma exigência, são reconhecidos como rendimento quando e somente quando forem satisfeitas as condições inerentes.</p>	
<p>Divulgações</p>	<p>As entidades devem ter em conta a identificação dos ativos biológicos e produtos agrícolas por grupos e mencionar a sua quantia escriturada e a sua forma de mensuração, fazendo ainda a distinção entre os conceitos de ativos biológicos consumíveis e de produção, e os subqualificar como maduros ou imaturos. Deste modo, é disponibilizada informação financeira em relação aos influxos provenientes da alienação e estimados os benefícios económicos futuros provenientes deste conjunto de ativos, bem como possíveis custos possíveis com imparidades.</p>	<p>IAS41/NCRF 17 - Agricultura</p>

2.1.1. Procedimento contabilístico para os ativos biológicos

A IAS41/NCRF 17 contempla a contabilização, sempre que relacionados com atividade agrícola, de ativos biológicos durante o período de crescimento, maturidade, declínio, produção e procriação; a mensuração inicial do produto agrícola no ponto de colheita, a imputação de subsídios governamentais relacionados; e as divulgações que deverão constar nas demonstrações de resultados e da posição financeira das entidades.

A figura 2.2, representa as esquematicamente quais as adjacentes normas para cada tipo de bens

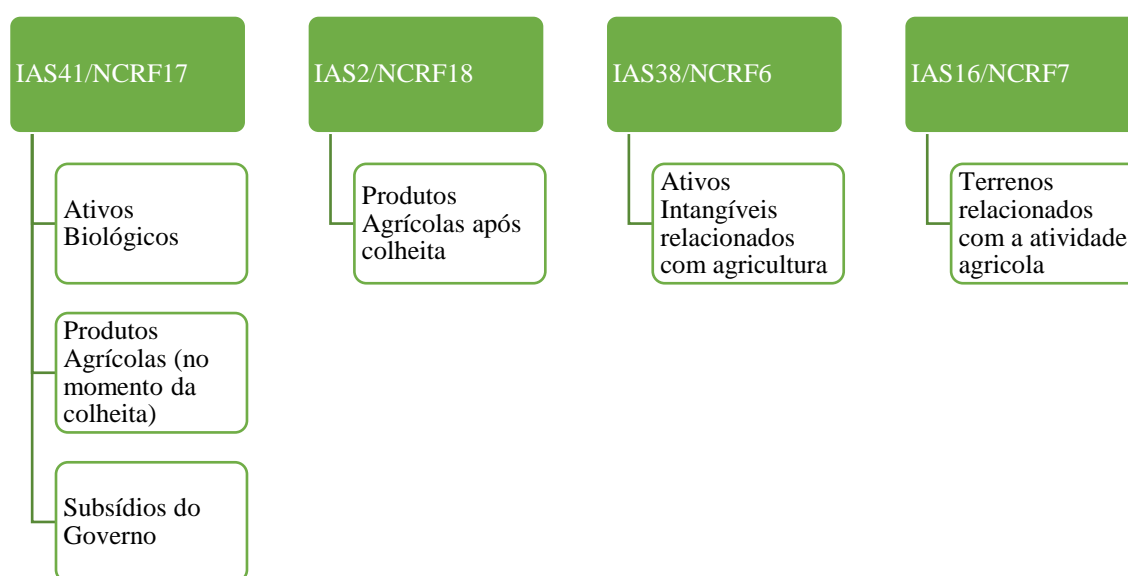


Figura 2.2 – Normas nacionais e internacionais aplicáveis na mensuração de ativos biológicos e conexos

A norma contabilística IAS41/NCRF 17, não se aplica a terrenos relacionados com atividade agrícola, estes tipos de ativos estão salvaguardados pelas normas, IAS16/NCRF 7 – Ativos Fixos Tangíveis ou IAS38/NCRF 11 – Propriedades de Investimento e a Ativos intangíveis relacionados com atividade agrícola, incluídos na IAS38/NCRF 6 – Ativos Fixos Intangíveis. A IAS41/NCRF 17 utiliza-se nos produtos agrícolas somente até ao momento da colheita, portanto não trata o processamento do produto agrícola após a colheita, como por exemplo, a transformação da uva em vinho por um produtor que tenha cultivado a vinha e colhidas as uvas. Assim, devem ser aplicados os pressupostos da IAS2/NCRF 18 – Inventários ou outra aplicável.

A IAS 41/NCRF 17 classifica os ativos biológicos, como mencionado brevemente anteriormente, como:

1. Ativos biológicos consumíveis: destinam-se à venda como produtos, por exemplo o bovino que se destina à produção de carne;
2. Ativos biológicos de produção: destinam-se a várias colheitas como, por exemplo, a vinha e o olival que são objeto de estudo de caso realizado no contexto da presente dissertação;
3. Ativos biológicos maduros e imaturos: os maduros são os ativos que estão prontos a serem colhidos (ativos biológicos consumíveis) e que são capazes de suportar as colheitas (ativos biológicos de produção), quando assim não acontece devem ser considerados como imaturos.

O quadro 2.2, demonstra exemplos de ativos biológicos, produtos agrícolas e produtos resultantes do processamento pós-colheita.

Quadro 2.2 – Exemplos de ativos biológicos, produtos agrícolas e similares resultantes da produção agrícola

Ativos biológicos	Produto agrícola	Produtos resultantes de processamento após colheita
Carneiros	Lã	Fio de lã, carpetes
Árvores numa plantação florestal	Tronos	Madeiras
Plantas	Algodão, Cana Colhida	Fio de algodão, roupas, Açúcar Queijo
Gado produtor de leite	Leite	Salsichas, presuntos curados
Porcos	Carcaças	Chá, tabaco curado
Arbustos	Folhas	Vinha
Vinhas	Uvas	
Âmbito IAS 41/ NCRF 17 – Ativos Biológicos de Produção	Âmbito IAS41/NCRF 17 – Ativos Biológicos Consumíveis ou Produtos agrícolas	Âmbito IAS2/NCRF 18 - Inventários
Mensurados pelo justo valor menos custos de alienação (Conta a debitar 372)	Mensurados pelo justo valor menos custos de alienação no momento da colheita (Conta a debitar 371)	Mensurados pelos Custos industriais inerentes à produção (Conta a debitar 34)

2.1.2. O justo valor de acordo com IAS 41/NCRF 17

O critério de mensuração do justo valor, segundo o SNC, é quantia pela qual um ativo ou passivo poderá ser trocado ou liquidado, entre partes conhecedoras e dispostas a isso, numa transação em que não exista relacionamento prévio entre estas. Por sua vez o IASB relata que o justo valor é a quantia pela qual um ativo ou passivo pode ser adquirido ou vendido numa transação corrente entre partes interessadas, isto é, desde que não seja forçado a efetuar-lo, tendo presente a ideia de que o justo valor de um ativo é baseado na sua localização e condição presentes.

A Figura 2.3, abaixo, caracteriza as vantagens e desvantagens do justo valor.

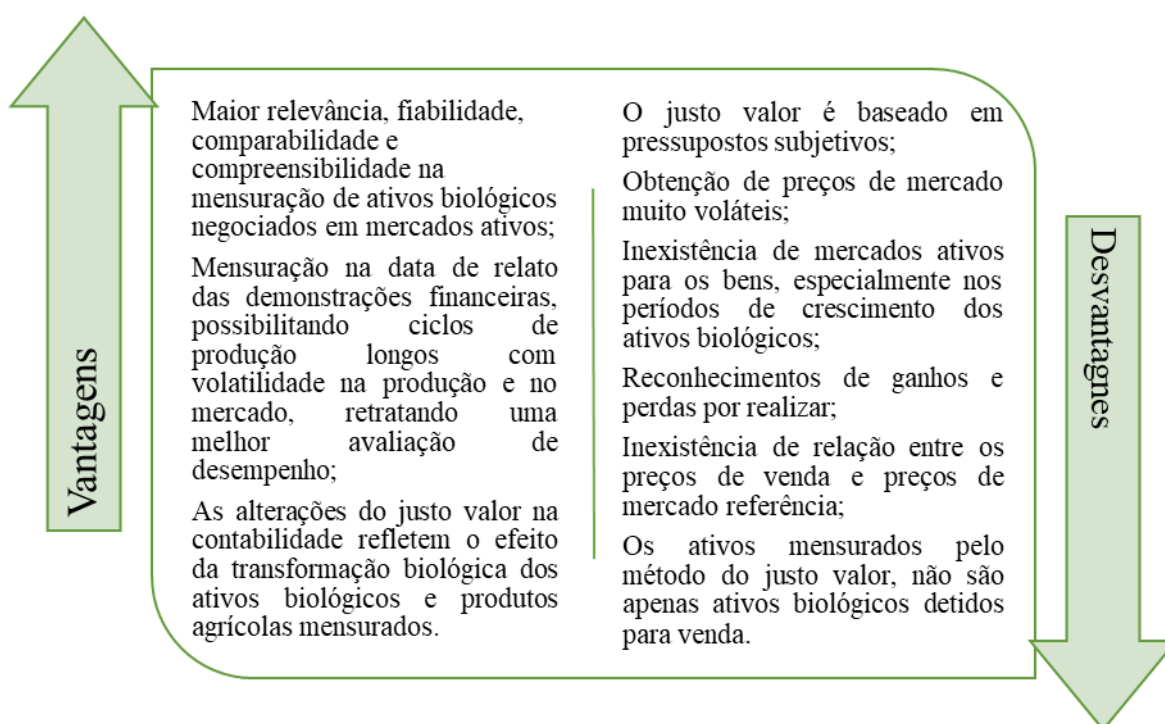


Figura 2.3 - Vantagens e desvantagens da utilização do justo valor de acordo com IASB, 2000

A determinação do justo valor no setor da agricultura passa, pela existência de um mercado ativo para um ativo biológico ou produto agrícola, sendo o preço de cotação nesse mercado a base apropriada para determinar o justo valor. Como referido no parágrafo 13 da NCRF17, é definido como regra para mensuração dos ativos biológicos e produtos agrícolas, tanto no seu reconhecimento inicial como nos anos seguintes, o justo valor deduzido dos custos de alieação, exceto quando o justo valor não possa ser fiavelmente mensurado.

De acordo com o parágrafo 15 da NCRF17, os custos de alienação integram comissões pagas a corretores e negociadores, taxas de agências reguladoras e de bolsas de mercadorias e taxas de transferência e direitos. Excluem-se os custos de transporte e outros necessários para levar os ativos para o mercado.

A figura 2.4, abaixo, sintetiza a determinação do justo valor e custos de alienação dos bens.

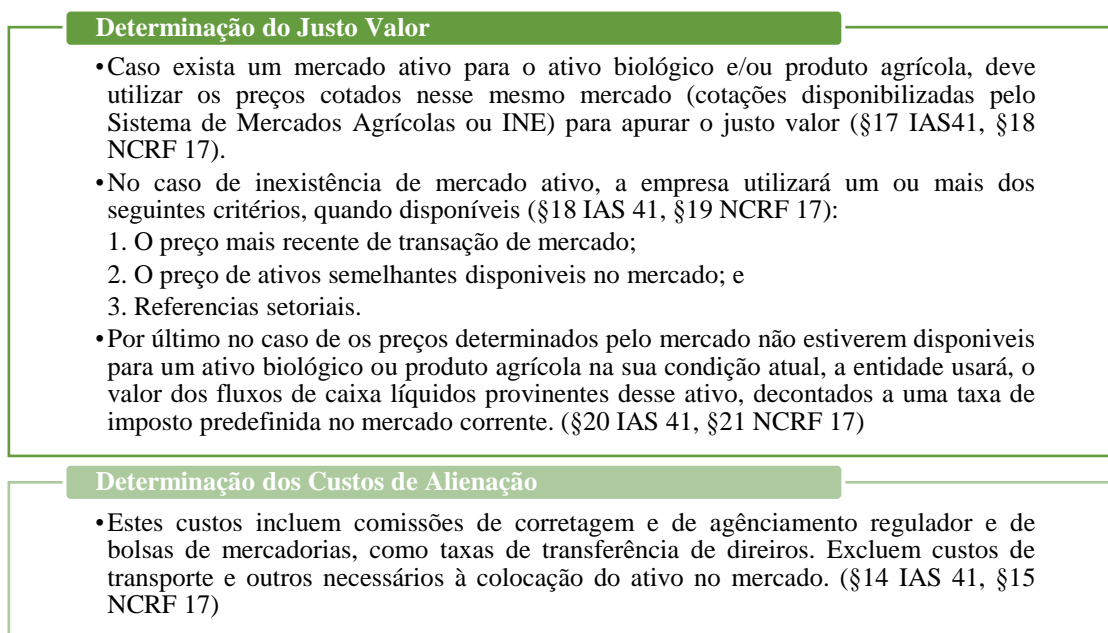


Figura 2.4 – Critérios para determinar o justo valor e os custos de alienação

No caso de não existir mercado ativo, uma entidade usará um ou mais dos seguintes indicadores para determinar o justo valor, o preço mais recente de transação no mercado; o preço de mercado de ativos semelhantes com ajustamentos para refletir diferenças, e ou referências setoriais. No entanto, se os preços determinados pelo mercado estiverem indisponíveis para o ativo biológico, a entidade poderá determinar o justo valor usando o valor presente dos fluxos de caixa líquidos de um ativo, descontada a taxa imposto formada no mercado corrente.

Portanto, caso exista mercado ativo com o preço cotado para este ativo biológico ou produto agrícola, o preço cotado nesse mercado é a forma mais apropriada para determinar o justo valor, sendo que em Portugal estas cotações são retiradas do Sistema de informação de mercados agrícolas (SIMA), o qual será abordado na seção que se segue.

2.1.3. Sistema de informação de mercados agrícolas

O Sistema de Informação de Mercados Agrícolas (SIMA), foi criado a partir do Decreto-Lei n.º 91/85, de 01 de abril, na dependência do Gabinete de Planeamento e Políticas do Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, tendo como objetivo o acompanhamento e regulação dos mercados agrícolas, recolhendo para o efeito a informação qualitativa ou quantitativa necessária ao escoamento de produtos provenientes deste mercado.

O sistema permite que as entidades públicas e privadas, obtenham informação harmonizada de todo o território nacional, à qual é indispensável quanto a posições assumidas e tomadas de decisão no âmbito da política agrícola. Os dados recolhidos pelo acompanhamento dos mercados de produtos agrícolas, permite:

- Informar os decisores políticos, que têm a missão de acompanhar as políticas de mercado (nacionais ou comunitárias);
- Informar o próprio mercado e os seus agentes, prestando um serviço público de regulação.

Esta informação está desagregada em quatro tipos, de forma a simplificar a sua organização e consulta, Preços de produtos agrícolas, Análises de mercados agrícolas, Documento Metodológico e Área reservada SIMA.

O SIMA é responsável por regular dois mercados, nomeadamente, os mercados de produção e os abastecedores e grossistas. Nestes mercados foca-se em acompanhar setores de plantas e animais vivos, sucessivamente, frutos frescos, frutos secos e secados, hortícolas, flores e folhagens, azeite e azeitona, cortiça, cereais, girassol, bovinos, caprinos, ovinos, suínos, coelhos, aves, ovos, leite e produtos lácteos.

As cotações oficiais, fornecidas pelo SIMA servem de referência para a determinação do justo valor dos ativos supracitados, mas são insuficientes na medida em que não abrangem todos os ativos biológicos e produtos agrícolas transacionados no mercado.

2.1.4. Divulgações gerais e adicionais das demonstrações financeiras

Em relação às divulgações de ativos biológicos ativo biológico e dos produtos agrícolas, a norma indica que, as entidades devem ter em conta nas suas demonstrações financeiras, a identificação dos ativos biológicos ativo biológico e produtos agrícolas por grupos e mencionar a sua quantia escriturada e a sua forma de mensuração.

Assim, uma empresa deverá divulgar as seguintes informações, relativas a ativos biológicos e produtos agrícolas no ponto de venda, mensurados ao justo valor fiavelmente, à data de relato, conforme mencionado nos parágrafos 44 a 47 da NCRF17:

- a. Uma descrição de cada grupo de ativos;
- b. Uma medida ou estimativa não financeira usada para contagem física de um dos grupos de ativos no fim de período; e
- c. Descrever os métodos e os pressupostos significativos na determinação do Justo valor de cada grupo de Produtos agrícolas no ponto de colheita e cada grupo de ativos biológicos.

Uma entidade deve divulgar, quanto ao justo valor menos custos para vender justo valor de produtos agrícolas colhidos durante o período e determinado no momento da colheita,

- a. A existência e menção do valor da quantidade escriturada registado dos ativos biológicos, cujo a pose e o uso restrito à quantidade escriturada de ativos biológicos penhorados como garantia de passivos;
- b. A quantidade de contratos e compromissos com terceiros, referentes ao desenvolvimento ou aquisição futura de ativos biológicos; e
- c. as estratégias de gestão dos riscos financeiros relacionados com a atividade agrícola.

De modo adicional, a entidade deve divulgar, ainda, o justo valor dos ativos biológicos previamente mensurados pelo custo menos quaisquer depreciações acumuladas e quaisquer perdas por imparidade, logo que estes se tornem mensuráveis com fiabilidade durante o período corrente, como mencionado previamente no parágrafo 31 da norma.

Caso o justo valor dos ativos biológicos não seja possível de determinar, à data de relato, a empresa deverá divulgar as seguintes informações, conforme parágrafos 48 e 49,

- a. A descrição de cada um dos grupos de ativos biológicos;
- b. As razões explanativas que impossibilitam a empresa de mensurar fiavelmente os ativos biológicos pelo justo valor menos os Custos de alineação;

- c. Caso seja possível, o intervalo de estimativas onde provavelmente recairia o justo valor;
- d. O Método utilizado para calcular depreciações, bem como as vidas úteis e taxas associadas; e
- e. A quantidade bruta das depreciações acumuladas agregadas com as perdas por imparidade, no início e final do exercício.

Se a empresa venha a mensurar com fiabilidade o justo valor dos ativos biológicos que se encontram previamente mensurados pelo seu custo menos qualquer depreciação acumulada e quaisquer perdas por imparidade, durante o período corrente, deverá divulgar a seguinte informação, de acordo com parágrafo 49 da NCRF 17,

- a. Descrição dos ativos biológicos,
- b. As razões e alterações que possibilitam a mensurar dos ativos pelo justo valor de forma fiável; e
- c. O efeito desta alteração.

Dado que a NCRF 17 também regulamenta, os subsídios do atribuídos pelo Governo no âmbito de ativos biológicos mensurados ao justo valor, pelo instruído no parágrafo 50 da NCRF 17 as empresas que reconheçam estes inventivos deverão divulgar o seguinte,

- a. Descrição dos subsídios do Governo reconhecidos no exercício;
- d. Condições implícitas aos subsídios do Governo, que à data de relato, não tenham ainda sido cumpridos;
- e. Contingências associadas aos subsídios do governo;
- f. Alterações significativas esperadas no montante dos subsídios do governo, nomeadamente aos que correspondam à diminuição dos fluxos futuros.

CAPÍTULO 3

Revisão da Literatura

3.1. Introdução da agricultura na contabilidade

A agricultura é o trabalho que o Homem desenvolve no campo para preparar a terra para o cultivo de plantas ou espécies vegetais e animais, tendo como principal objetivo a alimentação. “A agricultura é a ciência que descobre e coordena as leis que regem a produção das matérias vegetais e animais praticando a agricultura e a exploração animal ou as duas ao mesmo tempo (Chevalier, Heral, & Razet, 1989)”

Embora, a agricultura desempenhe um papel essencial na economia global, a contabilidade das suas atividades atraía cada vez menos a atenção dos investigadores e reguladores até à adoção do *International Accounting Standard (IAS) 41 - Agriculture* (Herbohn & Herbohn, 2006).

A IAS 41 trata o conceito de “ativos vivos”, o qual representa a característica singular do crescimento biológico natural que a avaliação do custo histórico é incapaz de gerir (Herbohn, Herbohn, & Peterson, 1998). Basicamente, esta norma estabelece que os ativos biológicos sejam mensurados ao justo valor menos os custos de alienação, no seu reconhecimento inicial e nas divulgações subsequentes.

Chambers (1966:91) afirma que “no momento corrente todos os preços passados são simplesmente uma questão de história; apenas os preços correntes importam na escolha de uma ação”. De acordo com Nobes (1998), o justo valor representa a quantidade que compradores e vendedores estão dispostos a negociar seus ativos numa transação comercial.

Lipe (2002) afirma que o justo valor estimado em condições normais de mercado, é uma medida de valor bem definida, não havendo dúvidas significativas quanto à sua relevância e credibilidade. Ocorre que, para alguns ativos há disponibilidade de informações ou transações de mercado observáveis, para outros não. No entanto, a razão de aferir o justo valor em ambos os casos, é estimar o preço em que uma transação não force a venda do ativo sob condições atuais de mercado.

3.1.1. O impacto do justo valor nos ativos biológicos

Anteriormente, os ativos biológicos eram geralmente mensurados ao custo histórico menos depreciações acumuladas e quaisquer perdas por imparidade. O produto agrícola colhido era registado como inventário e inscrito pelo menor valor entre o custo e o valor realizável líquido (Cairns, Massoudi, Taplin, & Tarca, 2009).

A mudança rigorosa do modelo tradicional do custo histórico (Elad & Herbohn, 2014) foi responsável pelo debate sobre a contabilidade agrícola (Argiles, Bladon, & Monllau, 2011). A “IAS 41 tem sido criticado por ser muito académico e por introduzir de métodos de mensuração inadequados para os ativos biológicos” (Herbohn & Herbohn, 2006).

Aryanto (2011) refere que o acréscimo do conceito na IAS 41 é supercentralizado, o que significa que esta norma estabelece o mesmo tratamento para todos os ativos biológicos. No caso particular de ativos biológicos vivos, ativos biológicos de onde é colhido o produto agrícola enquanto este permanece após colheita, o justo valor correspondente é muito difícil obter devido a vários fatores, tais como, a ausência de um mercado ativo; a dificuldade na deteção de atributos de plantas vivas; o custo incorrido com a estimativa do justo valor supera o benefício futuro; a volatilidade de ganhos e perdas; e a falta de relevante informação e conhecimento relevante (Muhammad & Ghani, 2014).

Além disso, a única exceção permitida ao justo valor é apenas aplicada no reconhecimento inicial e num contexto particular, como no caso, de um preço determinado pelo mercado não esteja disponível e a entidade não possa garantir uma estimativa fiável do justo valor, ideologicamente isto significa que não podem reportar os seus ativos biológicos ao justo valor. Nestas condições, a entidade deve voltar a reconhecer o ativo biológico pelo custo menos depreciações acumuladas e quaisquer perdas por imparidade.

Argiles, Garcia-Bladon, & Monllau (2011) analisaram empiricamente algumas dificuldades na contabilização de ativos biológicos ao justo valor e ao custo histórico no setor agrícola. Segundo os autores, os ativos biológicos são afetados por seus custos de reprodução, crescimento e degeneração de modo que a alocação de custos se torna complexa e difícil. Todavia, o justo valor possibilita a avaliação e elaboração de cálculos, evitando complexidades na sua realização.

No entanto, de acordo com alguma literatura, parece que também existem razões relacionadas com o país e o ambiente da entidade que podem explicar a adoção de custo histórico, mesmo quando não aplicável (Elad, 2004). Por outro lado estudos sobre os impactos culturais e institucionais do IAS41 na harmonização contabilística na agricultura (Elad & Herbohn, 2014) revelou que os países anglo-saxões têm uma relação direta com este modelo e são recetivos às práticas do justo valor.

De modo, a distinguir e facilitar o processo de valorização e mensuração dos ativos biológicos de natureza animal ou plantas vivas utilizadas na atividade agrícola e produtos agrícolas no ponto de colheita, estes ativos são classificados como ativos biológicos de produção e ativos biológicos consumíveis, de forma adequada conforme disposto na IAS 41.

3.1.2. O impacto do justo valor nas demonstrações financeiras

O IASB escutou investidores, analistas e outros utilizadores das demonstrações financeiras e todos afirmaram que a mensuração pelo justo valor, segundo o IAS 41 fornece informações limitadas.

Como citado por (Mihular, 2001), as demonstrações financeiras devem refletir os efeitos da transformação biológica, representados pelas alterações do justo valor dos ativos biológicos. O modelo do custo histórico não reflete os efeitos da transformação biológica devido à diferença entre a fase inicial e a fase de colheita.

Elad & Herbohn (2011) realizaram uma pesquisa para determinar perceções de vários utilizadores das informações financeiras, como consultores, gerentes e auditores do setor agrícola na Austrália, França e Reino Unido. O estudo demonstrou um alto nível de concordância, onde os custos de mensuração dos ativos biológicos pelo justo valor superam os benefícios correspondentes. Elad & Herbohn (2011) argumentam que é necessário que o IASB reveja a IAS 41.

Também Gabriel (2013), argumentou que o IAS 41 deve ser cuidadosamente analisada de acordo com: o impacto da previsão de produção na contabilidade; o impacto do justo valor sobre os fluxos de caixa; e a possibilidade de as empresas adulterarem a contabilidade em benefício próprio.

Em primeiro lugar, o ganho ou perda relatado pode ser ajustado pelos utilizadores, para eliminar os efeitos de mudanças na avaliação justa de ativos biológicos, pois o seu foco está nos rendimentos com a produção desses mesmos ativos; sendo que estão preocupados com a fiabilidade das mensurações do justo valor, no que diz respeito à apreciação por parte dos órgãos de gestão; e finalmente, as informações sobre plantas vivas não têm utilidade sem conhecimento do justo valor aplicado nos terrenos relacionadas com plantações.

No geral, estes ajustes devem reduzir os custos inerentes, e a volatilidade do lucro, sem perda significativa de informações para os utilizadores das demonstrações financeiras. Isto também, possibilita a isenção de apresentação retrospectiva, permitindo que uma entidade use o justo valor de um item num período e o critério do custo no período de colheita. Dado o facto, que a produção agrícola depende de condições climatéricas, o justo valor obtido hoje, dadas as premissas específicas, poderá não ser o mesmo no dia seguinte. Estas mudanças do justo valor ao longo de diferentes períodos, podem implicar o reconhecimento de ganhos e em simultâneo determinar uma perda no momento da colheita.

Argilés, Garcia-Bladón & Monllau (2009) concluíram que a avaliação do justo valor não implica volatilidade no ganho, e garante uma maior previsão de resultados futuros.

Portanto, a avaliação ao justo valor permite aos órgãos de gestão antecipar os problemas financeiros, esta melhoria na previsão dos resultados, também mitiga problemas de exploração e operacionalidade futura do negócio, fazendo com que os gestores sejam compreendidos como calculistas.

Por fim, as empresas têm de estar dotadas de condições para registar e divulgar a informação de forma célere, uma vez que a informação tem custos e divulgação dessa mesma informação pode colocar a empresa em situação competitiva desvantajosa em relação aos seus concorrentes que não a divulgam (Verrecchia, 1989).

CAPÍTULO 4

Metodologia

4.1. Tipo de Estudo

O tema escolhido para investigação, levanta um problema de semântica no que toca ao âmbito e formação do objetivo do estudo em causa, uma vez que se trata de compreender a realidade da implementação de novos métodos incisivos na atividade e gestão da organização, assim para esta investigação recorre-se ao estudo de caso.

Yin (1984), considera a metodologia do estudo de caso, “como a mais adequada no caso de investigações cujo objeto corresponda à teoria de técnicas de gestão contemporânea em contextos reais de organizações empresariais, o que, neste caso corresponde ao seu propósito”.

O método de estudo selecionado, permite averiguar e analisar a articulação das pressuposições utilizadas quanto à valorização e mensuração dos ativos biológicos e produtos agrícolas pela aplicação do critério do justo valor, numa entidade que desenvolve a atividade agropecuária, em articulação com o normativo contabilístico adotado pela mesma. Para o efeito foi escolhida a Companhia das Lezírias (CL), tendo em conta a sua missão e visão quanto ao negócio de ativos biológicos e produtos agrícolas.

Segundo Yin (1984) “O Estudo de Caso permite a investigação de fenômenos atuais inseridos no seu próprio contexto” este método é utilizado quando a correlação entre determinado dogma e o seu contexto não se encontram especificada nem evidenciada.

Esta metodologia de investigação tem incorrido em algumas dúvidas, nomeadamente ao nível, de falta de rigor e controlo na situação que está a ser estudada, podendo levar a enviesamento de dados recolhidos pelos investigadores, impossibilidade de a partir de um único estudo de caso englobar várias situações, e ainda ao facto de ser um método que consome bastante tempo ao investigador e pode produzir relatórios de investigação incompreensíveis (Halinen & Tornroos, 2005).

No entanto, estas incertezas são difundidas, porque é possível criar dispositivos de informação bastante rigorosos e ainda quantificar as variáveis em estudo. Salvaguardando a interpretação anterior e considerando hoje como um método de investigação privilegiado, fornecendo informação útil aos utilizadores (Reto & Nunes, 1999).

4.1.1. Planeamento

Após a escolha do tipo de estudo, elabora-se o programa de trabalhos e respetivo cronograma de forma a orientar e desenvolver o estudo, de acordo com o seu objetivo e âmbito. Este processo desenvolve-se em várias fases que permitiram, a formação do conteúdo de investigação.

Numa fase inicial, elabora-se o enquadramento teórico e revisão de literatura, com análise das normas contabilísticas e artigos científicos de referência, sucessivamente.

Na fase seguinte, caracteriza-se e contextualiza-se o objeto de estudo na Companhia das Lezírias, averiguando-se toda a informação disponível sobre o tema, o que permite apurar as devidas constatações, de modo a alcançar as conclusões.

Depois de planeado o trabalho, seleciona-se quais as técnicas a utilizar na recolha e escolha de dados, para posterior análise.

4.1.2. Recolha de dados

As técnicas de recolha de dados são diversificadas incidindo com mais ênfase na análise de documentos de reporte financeiro, regulamentação legal e observação e entrevista presencial.

Na recolha de dados, procede-se à identificação de aspetos relevantes nos relatórios e contas, quanto modelo de governação da empresa, processos contabilísticos utilizados para mensuração, demonstração e divulgação da valorização dos ativos biológicos e produtos agrícolas. Os dados que não são obtidos com fiabilidade, a partir da recolha de informação disponibilizada online pela entidade, incentivam à formação de questões a considerar na entrevista presencial ao responsável de área da contabilidade da empresa.

Reto e Nunes (1999) referem que além destas formas de obtenção de dados a utilização de questionários para recolha dos mesmos é também fiável.

No que diz respeito a este procedimento, na primeira fase, a entrevista com a direção do Dr. Rui Brito, Diretor do Departamento Administrativo e Financeiro, o qual tutela a área de contabilidade da empresa, é agendada por correio eletrónico, realizando-se presencialmente no dia 06 de dezembro de 2019.

Depois de formular o guião de questões, surgem algumas incertezas quanto ao método e meio de entrevista a adotar, além disso, no decorrer da entrevista pode ocorrer a necessidade de colocar e acrescentar mais perguntas pertinentes ao estudo. Assim, de modo a agilizar o processo, recorre-se a meios eletrónicos para gravação áudio da indagação e posterior transcrição escrita, com o seu devido consentimento.

Reto e Nunes (1999) cita que, “após a definição clara do problema de investigação, o dispositivo metodológico irá permitir a inferência dos dados recolhidos”.

4.1.3. Análise de dados

Ao concluir a aplicação dos métodos de recolha de dados, sucede-se à análise dos mesmos, sendo necessário agrupar a informação recolhida, por género e dimensão. Tendo em atenção, a validade lógica da informação recolhida a partir da amostra com a subordinação a citações de referência, obtidas na revisão de literatura.

Perante uma análise de dados qualitativa, isto implica uma ênfase nos processos e significados, com análises em profundidade, até se obter as perceções dos elementos investigados (Garcia-Lorenzo & Queck, 1997).

Assim, procede-se à organização de dados, correlacionado com o conteúdo evidenciada nos relatórios e contas disponíveis para consulta, complementado com a entrevista.

Esta análise provoca uma mais-valia, ao incrementar conhecimento na formação de resultados conclusivos. Uma vez que, os resultados dependem fortemente da capacidade de integração do investigador (Benbasat, Goldstein, & Mead, 1987).

CAPÍTULO 5

Contextualização do estudo de caso

O objetivo do presente estudo é averiguar a conformidade regulamentar e legal da adoção e aplicação do justo valor no reconhecimento e mensuração inicial e subsequente dos ativos biológicos na contabilidade, verificando a informação produzida e divulgada por uma empresa do setor agrícola, como anteriormente abordado.

A empresa selecionada é a Companhia das Lezírias, S.A. (CL), sendo o objeto de estudo baseado na análise, averiguação e observação de conteúdo relatado nas contas da empresa entre 2014 e 2019, complementado com a entrevista ao Diretor Administrativo e Financeiro da empresa e consubstanciado nas imposições da NCRF17 – Agricultura.

Nos próximos subcapítulos, a empresa é apresentada, caracterizada e enquadrada. De modo, a constatar as limitações e recomendações melhoria possíveis.

5.1. Caracterização da empresa

Quadro 5.1 – Identificação da empresa

Designação Social: COMPANHIA DAS LEZÍRIAS, S.A.

Sede Fiscal: Largo 25 de Abril, N.º 17, Samora Correia

Capital Social: 5 000 000,00 Euros

Acionistas: o capital social é completamente subscrito pela PARPÚBLICA - PARTICIPAÇÕES PÚBLICAS (SGPS), S.A.

Número Identificação de Pessoa Coletiva (NIPC): PT 500 068 054

Código de Atividade Económica (CAE): 01500 - Agricultura e Produção Animal Combinadas

A Companhia das Lezírias, S.A. (CL), é uma sociedade anónima de capitais públicos cujos estatutos foram aprovados pelo Decreto-Lei n.º 182/89, de 31 de maio e alterados para a redação atual por deliberação das Assembleias Gerais em 27 de março de 1991, 28 de junho de 1996 e 30 de março de 2001. As origens da Companhia das Lezírias remontam a 25 de junho de 1836, quando foi fundada a Companhia das Lezírias do Tejo e Sado por aquisição

em hasta pública de terras da Coroa. Em 1975, na sequência da conjuntura revolucionária então vivida, a Companhia das Lezírias do Tejo e Sado foi nacionalizada, pelo Decreto-Lei n.º 628/75, de 13 de novembro. Foi transformada em empresa pública em 1978, através da publicação do Decreto-Lei n.º 123/78, de 15 de novembro, assumindo então a designação de Companhia das Lezírias, E.P. Alterou a forma jurídica para Sociedade Anónima no ano 1989, através do Decreto-Lei n.º 182/89, de 31 de maio, passando a designar-se Companhia das Lezírias, S.A.

A gestão da sociedade é da responsabilidade do Conselho de Administração, composto por três membros, eleito pela Assembleia Geral por um período de três anos renováveis, a qual indicará o Presidente e os demais membros com funções executivas.

A sociedade comercial tem como objeto principal a exploração agrícola, pecuária e florestal do seu património, bem como a industrialização e comercialização dos respetivos produtos, destacando-se como uma das principais empresas de produção agrícola desempenhando um papel preponderante na economia da região e do país.

Neste contexto a Companhia das Lezírias é uma das principais intervenientes do mercado português na produção agrícola estimulando o dinamismo e competitividade empresarial. A empresa, pode exercer ainda outras atividades relacionadas com o seu objeto, nomeadamente na área do agroturismo, aproveitamento de património não afeto à exploração agrícola.

5.2. Tratamento contabilístico na atividade agrícola na empresa

As demonstrações financeiras da Companhia da Lezírias, são preparadas de acordo com o sistema de normalização contabilística (SNC), aprovado pelo decreto-lei n.º 158/2009, de 13 de julho, que foi alterado pelo decreto-lei n.º 98/2015, de 2 de junho, face ao previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º desse diploma, aplicando-se o nível de normalização contabilístico correspondente às 28 normas contabilísticas e de relato financeiro (NRF), aprovadas pelo aviso n.º 8256/2015, de 29 de julho. Esta opção está justificada pelo seu enquadramento legal, uma vez que são ultrapassados dois dos limites para aplicabilidade do modelo simplificado (NCRF-PE), de acordo com relatado a 31 de dezembro de 2019:

- Total do Balanço: 47 080 624 euros
- Volume de Negócios: 10 202 992 euros
- Número de trabalhadores empregados em média durante o exercício: 93

Relativamente à área de atividade agropecuária, a empresa descreve por grupos, quais são reconhecidos como ativos biológicos (animais e plantas vivas), produtos agrícolas e produtos óbitos a partir da produção e colheita.

5.2.1. Ativos Biológicos e Produtos Agrícolas

Conforme mencionado e descrito anteriormente, são reconhecidos como ativos biológicos os animais e plantas vivas utilizados na atividade ou a partir dos quais são obtidos Produtos Agrícolas. É de referir que a quantificação deste tipo de ativos em subclasses, está em conformidade com a NCRF 17.

O métodos e pressupostos aplicados na determinação do justo valor, de cada um dos grupos de produtos agrícola no ponto de colheita e de cada um dos grupos de ativos biológicos, são determinados a partir do preço de venda conhecido no ponto de colheita; do valor de mercado conhecido em transações do mesmo cariz recentes; e a partir de referências do sector disponíveis em entidades oficiais, i.e., dados estatísticos disponíveis no Instituto da Vinha e do Vinho (IVV), a partir do boletim mensal de estatística publicado pelo Instituto Nacional de Estatística (INE), e do valor presente dos fluxos de caixa líquidos descontados.

Os ativos biológicos e produtos agrícolas que são mensurados segundo o modelo do justo valor ou pelo custo, tendo em conta que estes são detidos para negociação, conforme descritos no quadro 5.2, abaixo representado.

Quadro 5.2 – Ativos biológicos e produtos agrícolas da Companhia das Lezírias

Ativos Biológicos	Tipo	Subclasse	Produto Agrícola	Mensuração de acordo NCRF 17
Montado de Sobro	Plantas	Produção	Cortiça	Custo
Pinhal Manso	Plantas	Produção	Pinhas	Custo
Vinha	Plantas	Produção	Uvas	Custo
Olival	Plantas	Produção	Azeitona	Custo
Animais de Produção	Animais vivos (Bovinos)	Produção	Leite e Lã	Justo valor menos custos para vender
Pinhal Bravo	Plantas	Consumíveis	Madeira	Justo valor menos custos para vender
Animais (carne a produzir)	Animais mortos (Bovinos)	Consumíveis	Carcaças	Justo valor menos custos para vender

De acordo com os dados recolhidos a partir dos relatórios e entrevista ao responsável de área, comprova-se que são reconhecidos como ativos biológicos, as plantações florestais (compostas essencialmente pelo montado de sobro e pelo pinhal), a vinha, o olival, as culturas agrícolas com produções plurianuais, designadamente pastagens e os animais, como bovinos e equinos.

De acordo com norma, os animais e plantas vivas que não se enquadrem na NCRF17 – Agricultura, ou seja, que não são utilizados na atividade agrícola são reconhecidos como equipamentos agrícolas e valorizados como investimento, obedecendo aos critérios da NCRF 7 – Ativos fixos tangíveis

5.2.2. Ativos Biológicos de Produção

Os ativos biológicos de produção, são os animais e/ou plantas vivos utilizados na atividade agrícola, a partir dos quais são obtidos produtos agrícolas. Essencialmente estes ativos, são o montado do sobro e o pinhal manso, a vinha e o olival e os animais de reprodução. Estes foram mensurados pelo modelo do custo, excluindo os animais de produção, por mera opção tomada por considerarem que as formas possíveis de valorizar o justo valor apresentam limitações, uma vez que não existem indicadores de mercado fiáveis e as alternativas conduzem a resultados que se considerem pouco claros numa perspetiva global de análise e condução de negócio.

Embora o Sistema de Informação de Mercados Agrícolas (SIMA), disponibilize cotações de preços os produtos agrícolas provenientes da transformação destes grupos de ativos, exceto no caso da vinha, a Companhia das Lezírias (CL) opta por outros meios de informação, os quais são referidas em detalhe na seção 5.3 do presente capítulo, resumidamente os indicadores do SIMA são preteridos aos do Instituto Nacional de Estatística (INE), por acharem mais adequados à operacionalidade de negócio da empresa. No caso particular da vinha, para o efeito de cotação utilizam os valores do Instituto da Vinha e do Vinho (IVV), uma vez que os preços praticados no mercado para estes ativos e produtos agrícolas apresentam um desfasamento temporal.

5.2.3. Ativos Biológicos Consumíveis

Os ativos biológicos consumíveis são os animais ou plantas vivas que estão para ser colhidos como produtos agrícolas ou vendidos como ativos biológicos. São reconhecidos como ativos biológicos consumíveis as plantações florestais, essencialmente o pinhal bravo e a cortiça em crescimento, em linha com o anteriormente referido, e os animais destinados à produção de carne ou detidos para venda. Estes ativos foram mensurados pelo método do justo valor menos custos para vender, de acordo com a norma NCRF17.

5.2.3. Mensuração pelo método do custo

Conforme descrito no quadro 5.2, existem ativos biológicos que são mensurados pelo modelo do custo, esta opção de reconhecimento tem por base as formas possíveis de

valorizar este grupo de ativos, uma vez que o outro método possível, o justo valor apresenta limitações quanto a sua determinação, pelo facto de não existirem indicadores de mercado fiáveis, de modo que as alternativas são pouco claras numa prestativa global, o que pode proporcionar desfasamento nos resultados numa base de negócio, assim opta-se pelo valor do Custo com reflexões das depreciações acumuladas e perdas por imparidade acumuladas, quando se justificar, de acordo com as normas do SNC.

O custo de um ativo é o valor de aquisição, desenvolvimento ou produção de um ativo, que corresponde à quantia necessária de caixa ou equivalentes de caixa no momento do seu reconhecimento inicial. A principal característica do custo, assenta no facto, que após o reconhecimento inicial, a mensuração de um ativo não sofrer alterações em função das alterações dos preços ou devido a revalorização, não refletindo nem ganhos nem perdas. Sendo os gastos de períodos subsequentes, relatados na forma de depreciação ou amortização, à medida que são estimados benefícios económicos provenientes desses ativos, durante a sua vida útil.

A quantia escriturada de um ativo determinada pelo custo, também pode ser reduzida em função da ocorrência de uma imparidade. Esta imparidade prende-se na medida em que o potencial de serviço inerente tenha sido afetado por um decréscimo, devido a alterações nas condições económicas do ciclo de vida, e não pelo seu consumo.

Em ocasiões muito peculiares, a utilização do custo inclui imputações, isto ocorre, em situações em que sejam adquiridos mais do um ativo numa transação única, ou no caso de ativos produzidos pela própria entidade, sendo também incorporados no custo inicial, dos gastos suportados no decorrer do processo.

5.3.4. Depreciações de ativos biológicos

Os ativos fixos tangíveis são sujeitos a depreciação pelo método da linha reta, em concordância com o período de vida útil estimado para cada grupo de ativos, o que inclui os animais e plantas tratados contabilizados com equipamentos biológicos conforme a NCRF 7 – Ativos fixos tangíveis. Quanto às depreciações de ativo biológicos, a empresa fá-lo a partir do momento que se encontrem aferidas as condições para a sua utilização, sendo estes também sujeitos à depreciação pelo método da linha reta, em conformidade com a sua vida útil estimada, de acordo com figura 5.1.

Activos biológicos de produção	Vida útil estimada
Montado de sobro e pinhal manso	--
Olival	25 anos
Vinha	20 anos

Figura 5.1 - Estimativa da vida útil dos ativos biológicos de produção mensurados pelo Custo

Nos últimos anos tem ocorrido alguma controvérsia na possibilidade, de efetuar depreciações aos ativos biológicos de produção, esta incerteza surge, motivada na falta de contas específicas no código de contas e devido aos ativos biológicos estarem enquadrados na subclasse da rubrica de inventários. Por imposição da NCRF 17, aquando do reconhecimento inicial dos valores determinados pelo mercado não estejam disponíveis, e relativamente aos quais as estimativas alternativas do justo valor estejam determinadas como sendo claramente pouco fiáveis, o ativo biológico é mensurado pelo custo menos qualquer depreciação acumulada e qualquer perda por imparidade acumulada. Assim, o parágrafo 31 da norma prevê que este tipo de ativo seja depreciação no período útil da sua vida

Mas, tal como previsto no mesmo parágrafo da norma, pode não ser possível mensurar o justo valor dos ativos biológicos com fiabilidade. Nesse sentido, a empresa deve divulgar uma descrição na rubrica dos ativos biológicos a explicar o motivo que impede a mensuração com fiabilidade; se possível, o método de depreciação usado; as vidas úteis ou as taxas de depreciação usadas, bem como a quantidade escriturada bruta e as depreciações acumuladas no início e no final do período.

Pelo mencionado no parágrafo 9 a NCRF12, a quantidade recuperável é a quantia mais alta entre o justo valor do ativo ou a unidade geradora de fluxo de caixa menos os custos para venda e o valor do uso.

5.2.5. Imparidades de ativos biológicos

A CL, tem por base a NCRF 12, assim na data de relato financeiro efetua uma revisão da quantidade escriturada dos ativos fixos tangíveis, das propriedades de investimento, dos ativos intangíveis, e por consequentemente aos ativos biológicos de produção, mensurados

pelo custo, de forma a determinar se existe algum indicador determinante para estes ativos estarem em imparidade. No caso, de ser determinado algum indiciador relevante, é estimada a quantidade recuperável do ativo a fim de encontrar a extensão da perda por imparidade perdas por imparidade, estando de acordo com NCRF12.

Em relação às imparidades ocorridas com os ativos biológicos de produção e produtos agrícolas as entidades devem ter por base a NCRF 12, como mencionado por imposição da NCRF 17, portanto na data de relato deve ser efetuada uma revisão aos montantes dos ativos biológicos de produção, mensurados pelo custo, e dos ativos biológicos consumíveis, mensurados pelo justo valor menos custos para vender, de forma a determinar se existe indiciador destes ativos estarem em imparidade. Em caso, de se encontrar algum fator relevante, é estimada a quantidade recuperável a fim de entender a dimensão das perdas por imparidade.

A quantidade recuperável é a quantidade maior entre o justo valor ou a unidade geradora de fluxo de caixa menos os custos para vender e o valor do uso. Sempre que a quantidade recuperável for menor que a quantidade escriturada do ativo em causa, é reconhecida uma perda por imparidade. A perdas por imparidade é reconhecida nos resultados, exceto quando o ativo seja contabilizado pela quantidade recuperável enquadrada noutra norma.

A empresa, avalia se há qualquer indício de perdas por imparidade reconhecida em períodos anteriores, relativa a um bem que possa já não existir ou ter sofrido uma diminuição. Se tal situação for confirmada, é estimada a quantidade recuperável do ativo, sendo a perdas por imparidade revertida, através do aumento da quantidade escriturada até igualar a quantidade recuperável, de acordo com as regras estabelecidas pela norma NCRF12, que indica que perdas por imparidade de um ativo revalorizado deve ser tratada como decréscimo desta revalorização.

5.2.6. Mensuração pelo método do justo valor

Os ativos biológicos de produção que sejam animais, quando assim reconhecidos, são mensurados pela Companhia das Lezírias pelo seu justo valor deduzido dos custos para vender. Os ativos biológicos consumíveis são mensurados pela Companhia das Lezírias pelo seu justo valor deduzido dos custos para vender. Os produtos agrícolas são mensurados pelo seu justo valor menos os custos estimados no ponto de venda no momento da colheita.

Um ganho ou uma perda proveniente do reconhecimento inicial de um ativo biológico pelo justo valor menos os custos estimados no ponto de venda e de uma alteração de justo valor menos os custos estimados no ponto de venda de um ativo biológico são incluídos no resultado líquido do exercício do período em que surjam. Um ganho ou perda que surja no reconhecimento inicial do produto agrícola pelo justo valor menos custos estimados no ponto de venda são incluídos no resultado líquido do período em que surgem.

Os ativos biológicos consumíveis são mensurados pelo seu justo valor deduzido dos custos de alieação. Em relação aos produtos agrícolas, estes também são mensurados pelo mesmo método. Tal mensuração é o custo nessa data para efeito de inventário, para aplicação da NCRF 18 - inventários. Um ganho ou perda proveniente do reconhecimento inicial do ativo biológicos consumíveis, pelo justo valor menos os custos de alieação, são incluídos no resultado líquido do período em que surjam.

5.2.7. Inventários de ativos biológicos, produtos agrícolas e produtos resultantes

Os inventários devem ser mensurados pelo custo ou valor realizável líquido, dos dois o mais baixo. O custo dos inventários inclui todos os custos de compra, custos de conversão e outros custos incorridos para colocar os inventários no seu local e na sua condição atuais. O valor realizável líquido é o preço de venda estimado no decurso ordinário da atividade menos os custos estimados de acabamento e os custos estimados necessários para efetuar a venda. O método de custeio adotado para a valorização das saídas de armazém é o custo médio ponderado.

Os inventários relacionados com produtos agrícolas colhidos de ativos biológicos são mensurados, no reconhecimento inicial, pelo seu justo valor menos os custos para vender na altura da colheita de acordo com a NCRF 17 - Agricultura. Este é o custo dos inventários à data para aplicação da NCRF 18 – Inventários

Com a implementação das normas do SNC, as empresas do setor agrícola, deparam-se com os seguintes problemas, incapacidade de mensurar o justo valor com fiabilidade e determinação da possibilidade de depreciar os ativos biológicos de produção

Como mencionado na subsecção anterior, quando uma entidade pretende reconhecer e mensurar um produto agrícola após a colheita, deverá recorrer à NCRF 18.

Neste contexto, aquando do reconhecimento inicial, os produtos agrícolas após colheita, devem ser mensurados ao justo valor menos os custos de alieação, na altura da colheita, sendo este o valor considerado como custo dos inventários. A mensuração subsequente deverá corresponder ao valor mais baixo entre o valor do custo e o valor realizável líquido.

A norma em causa define que o valor realizável líquido corresponde ao “preço de venda estimado no decurso ordinário da atividade empresarial menos os custos estimados de acabamento e os custos estimados necessários para efetuar a venda” (§6 da NCRF 18).

Embora o conceito do justo valor deduzido dos custos de venda, possa ser confundido com o conceito valor realizável líquido, a NCRF 18, esclarece que este último corresponde ao valor pela qual uma empresa consegue vender um ativo, tendo em consideração as condições de venda dispostas no momento do ato, o que poderá não refletir o valor de mercado desse ativo.

No caso do valor realizável líquido do ativo ser inferior ao valor do custo, estima-se na perda de valor que produtos possam vir a ter, nas alterações económicas do mercado ou do seu estado físico do bem (obsoletos ou danificado). Os valores resultantes da diminuição do ativo devem ser contabilizados como gasto do período, quando estes ocorram. Por sua vez, o ajustamento deverá ser revertido, até à concorrência do valor contabilizado inicialmente, no período em que exista evidência do aumento do valor realizável líquido. O valor contabilizado em inventário, à data de relato, deverá ser reconhecido posteriormente como gasto no mesmo período em que seja reconhecido o rédito.

5.2.8. Subsídios Governamentais

Um subsídio das entidades públicas incondicional que se relacione com um ativo biológico, mensurado pelo seu justo valor menos custos para vender, é reconhecido nos resultados quando se torne recebível. Se um incentivo público relacionado com um ativo biológico mensurado pelo seu justo valor menos custos de alieação, for condicional, a empresa reconhece-o nos resultados somente quando as condições associadas forem cumpridas.

Um subsídio do governo sendo este relacionado com ativos biológicos ou não, é mensurado pelo justo valor menos Custos de alieação, sendo reconhecido pela Companhia das Lezírias nos resultados apenas quando estão reunidas as condições que tornem recebível. A CL, promove uma gestão dos cumprimentos de todas os requisitos e contingências ligadas a subsídios do governo condicionais.

Um subsídio das entidades públicas incondicional que se relacione com um ativo biológico, mensurado pelo seu justo valor menos custos estimados no ponto de venda, é reconhecido nos resultados quando se torne recebível. Se um subsídio das entidades públicas relacionado com um ativo biológico, mensurado pelo seu justo valor menos custos estimados no ponto de venda, for condicional, a Companhia das Lezírias reconhece-o nos resultados somente quando as condições a ele associadas forem cumpridas.

A introdução da NCRF 17, veio clarificar a forma de reconhecimento dos subsídios na agricultura. Resumidamente temos, os subsídios do governo imputáveis a ativo biológico mensurados pelo justo valor menos custos para vender, que impõe condições ou não ao seu recebimento.

Estes incentivos que não impõe condições, são reconhecidos como rendimento somente quanto o subsidio se torne recebível, de acordo com o parágrafos 35 da NCRF 17. No caso de impor condições, como uma exigência que a empresa não desenvolva apenas atividade agrícola, são reconhecidos como rendimento quando e somente quando forem satisfeitas as condições inerentes ao subsídio, de acordo com parágrafo 36 da NCRF 17.

Por consequente, os subsídios do governo que se relacionam com um ativo biológico mensurado pelo custo menos depreciações acumuladas e perdas por imparidade, os deverão ser reconhecidos de acordo com a aplicação das orientações da IAS 20 conforme indicado no parágrafo 37 da IAS 41, visto que com a última revisão da NCRF 17, este pressuposto foi revogado. Porém, para que os subsídios possam ser divulgados, primeiramente, tem de ser reconhecidos. Ora isso ocorre, apenas, se a entidade estiver a cumprir as condições necessárias e os tiver recebido.

A CL, divulga nas notas do anexo diversos incentivos, enquadrados nos eixos acima mencionados, imputáveis aos seus ativos biológicos e produtos agrícolas, de forma a fomentar e alavancar a produção e preservação espécies animais e florestais. A figura 5.2 abaixo, clarifica a expressarão qualificativa e quantifica nas contas de dois períodos de relato homólogos.

Subsídios governamentais		
Descrição	Períodos	
	2019	2018
RBP + Greening	1 220	1 296
Vacas Aleitantes	142	158
Arroz	80	93
Produção Integrada	121	144
Conservação do Solo	3	3
Modo de Produção Biológico	262	246
Raças Autóctones	24	23
Outros	74	96
Montado (Projeto FEADER)	439	0
Total dos subsídios governamentais	2 366	2 058

Figura 5.2 – Subsídios governamentais relacionados com ativos biológicos e produtos agrícolas da CL (em milhares de euros)

Pelo averiguado, a Companhia das Lezírias manteve o nível de subsídios que tem vindo a receber, não obstante as alterações estruturais introduzidas no regime de incentivos a vigorar entre 2015-2020. Verificámos alguns impactos negativos significativos, com destaque para a ajuda às “Vacas aleitantes” em consequência da extinção deste regime. Os restantes subsídios setoriais que sofreram alterações prejudiciais, são maioritariamente subsídios de exploração, relacionados com salários e captação de mão-de-obra, não estando inseridos no âmbito deste estudo.

5.3. Constatações apuradas do estudo de caso

Como forma de melhor compreensão do caso em estudo procedeu a uma entrevista ao Diretor Financeiro e Administrativo da CL, responsável pela área da contabilidade, Dr. Rui Brito no que concerne a estratégias contabilísticas adotadas quanto aos métodos de mensuração, reconhecimento e divulgação financeira dos ativos biológicos.

Da entrevista aberta e da análise de dados informativos obtidos através de documentos de relato contabilístico, evidenciam-se vários aspetos pertinentes, o primeiro é que a CL, só vende animais e plantas vivas, os quais são registando inicialmente como ativos biológicos detidos para venda, nomeadamente bovinos e o pinhal bravo, muitas vezes mantendo-os para gerarem novos ativos, que a posteriori serão reconhecidas como ativos biológicos (consumíveis) e produtos agrícolas, sendo alienados numa ótica de negócio. Em alguns casos, são reservados lotes para substituírem ativos biológicos produção; por causa de gestão pecuária; ativos biológicos de natureza animal que se encontrem em ciclo de substituição, por falecimento, abatimento por consequência de mau estado de sanitário, por atingirem o limite da sua vida útil por outras razões adversas avaliadas pelos veterinários em articulação com os responsáveis de área.

Quanto à mensuração pelo método do justo valor, o responsável de área, confirma que são mensurados por imposição da norma NCRF 17, os bovinos uma vez que pela sua natureza são difíceis de valorizar pelo critério do custo. Portanto constata-se que a empresa, classifica os ativos biológicos animais vivos como ativos biológicos de produção e os que são animais mortos como ativos biológicos consumíveis, ambos os grupos mensurados pelo método do justo valor menos custos para vender. Basicamente, os ativos biológicos e produtos agrícolas detidos pela CL, mensurados pelo justo valor menos custos para vender, são os animais vivos classificados como ativos biológicos de produção, animais mortos (carcaças) registados como ativos biológicos consumíveis e plantas que dão origem a madeira, portanto ativos que dão origem a produtos agrícolas ou que são comercializados como ativos biológicos.

Em relação aos indicadores de mercado utilizando para determinar o justo valor e os custos de alienação, o responsável de área, mencionou que a empresa utiliza estes índices para aferir o valor dos seus grupos de ativos biológicos em todas as fases do ciclo de vida. Embora neste campo de ação, afirme não ser muito apologista da utilização de informação disponibilizada nos boletins do SIMA, não obstante de uma leitura aos mesmos como termo de comparação com os dados recolhidos a partir do mercado, justificando que estes são preteridos devido a desfasamento para com a realidade. Indica que existem mercados referência onde são feitas transações com preços dúbios, que para obter fiabilidade destes valores requer um trabalho muito moroso, considerando ser uma fonte muito volátil dadas as flutuações do preço de venda. Como as vendas da CL, estão direcionadas para a grande distribuição agroalimentar, preferem os boletins anuais do INE, sem nunca excluir no futuro a recorrer a outras fontes de indicadores, não sendo a operacionalidade da empresa estanque, uma vez que cada período de atividade tem as suas particularidade, fazendo com que se exija que seja feito uma análise crítica a novos métodos e procedimentos de negócio.

Relativamente aos custos para produzir, o responsável de área, aponta que sabem quais os custos para produzir, cada grupo de ativos biológicos, não achando pertinente a utilização de centros de custos, visto que a partir deste não achar possível aferir na contabilidade o valor do custo do animal, tendo em conta a forma como os animais existem, estando distribuídos em comunidades, por escalas etária, porque normalmente em explorações extensivas como a da CL, e mesmo em situações intensivas, é muito difícil de apurar os custos individuais. Portanto, acabam por apurar a partir de critério de repartição, considerando que para distribuir custos por séries de ativos biológicos e produtos agrícolas (animais e plantas) chegaria a valores muito discutíveis, onde os critérios de valorização seriam muitos subjetivos e pouco objetivos.

Para este tipo de aferição, a própria NCRF 17 sugere estes ativos sejam mensuração pelo critério do justo valor. Quanto aos custos para vender, os ativos biológicos e produtos agrícolas, comprova que a maioria destes tem preços de venda fixados de alguma forma, sendo o justo valor o valor transacionável, não sendo necessário estar a calcular custos com grandes complicações, como por exemplo o arroz (culturas agrícolas – produto agrícola) no ponto de colheita já tem preço de faturação ao cliente, sendo este o seu justo valor, no caso do milho (culturas agrícolas), para este bem já existem contratos de venda em vigor, portanto o seu justo valor é fixado no momento de celebração de contrato, não sendo necessário recorrer a outros indicadores para determinar o justo valor desta mercadoria. Mais difícil de valorizar são algumas mercadorias que não existe referencial de mercado, como o azeite, que embora exista bolsa de ativos, como é um produto resultante das azeitonas (produto agrícola), não há matéria de mensuração fiável do seu valor após transformação. No caso das uvas, ainda é mais difícil uma vez que não há mercado ativo, ou seja não existem transações públicas, os preços que existem são praticados a nível de adegas locais, tendo estes um desfasamento temporal enorme, o que faz com que a CL tenha de escolher outros que permitam determinar um valor com razoabilidade, sendo aproveitado para este caso indicadores de mercados regionais e do Instituto da Vinha e do Vinho (IVV).

No que toca às depreciações de ativos biológicos, o responsável afirmou que são depreciados a vinha e olival, ambas plantas vivas mesuradas pelo método do custo, de acordo com a norma NCRF 17 e IAS 41, demonstrou que os ativos biológicos de produção serem mensurados pelo justo valor, seria uma incoerência pelas seguintes razões, na maioria dos casos é possível saber o valor do investimento, a inexistência de fontes credíveis para perceber o justo valor, quando são utilizados outros critérios surgem problemas como a disparidade de valores destes ativos em períodos homólogos, isto é, num ano podiam ser muito elevados e noutra muito reduzido, fazendo com que as contas das empresas fossem muito voláteis. Considerando como um dos problemas do justo valor, incorporar custos na informação destorcida para com a informação do próprio negócio, sendo esta estática face à variação dos indicadores para calcular o justo valor, isto tem uma dinâmica muito aderente com que realmente é o negócio resultando em demonstrações de difícil interpretação e leitura, nomeadamente interação do mesmo ativo em períodos diferentes, sendo que as variações deste ativo muitas vezes não dependem da natureza do próprio mas sim do mercado que o influencia. Comparativamente o Montado do sobro, embora classificado como ativo de produção, mensurado pelo método do custo, não é

depreciação devido à sua particular longevidade, não sendo impraticável estimar a sua vida útil.

No que concerne às imparidades dos ativos biológicos da CL, o diretor de área, menciona que se o ativo estiver mensurado inicialmente pelo justo valor, que depende de critérios específicos e subseqüentemente deixa de ser possível estes critérios, o que NCRF17 sugere e pela lógica volta-se a mensurar pelo custo, como este ativo foi valorizado, faz com que tenham de verificar os pressupostos do valor atribuído, o que pode insurgir imparidades para algo que estava provavelmente mensurado primitivamente pelo critério menos razoável o seu género de ativos. Embora geralmente, este grupo de ativos tem uma variação positiva nas contas, sempre dependente das condições dos mercados onde são transacionados e da fiabilidade da sua mensuração pelo justo valor, desde que não se verifiquem causas para o efeito de nova mensuração por outro método previsto na norma, onde sejam reconhecidas provisões que os levem a imparidade.

Na opinião do diretor da área da CL, a NCRF 17, deveria evoluir, no sentido em que as plantas e outros ativos biológicos de produção deveriam ser mensurado pelo custo, do mesmo modo como foi introduzida uma alteração em matéria de mensuração de plantas, na IAS 41, a quando sua última revisão e atualização, de forma que a norma do SNC, deixe de pecar por impor a divulgação de informação quantitativa preterindo a qualitativa, sendo que a Companhia das Lezírias divulga uma nota no anexo dos seus relatórios e contas deste cariz.

Em síntese, esta análise proporcionou o apuramento do seguinte, em termos financeiros, a atividade da empresa transitou do POC para o NCRF, a quando da integração do Sistema Nacional Contabilístico (SNC), sendo o reporte da empresa preparado mensalmente, de acordo com estas regras contabilísticas e dos Código das Sociedades Comercias e Código do IRC. Mas como em qualquer transição paradigmática como a referida, surgiram questões complexas na contabilidade e fiscalidade, estas questões, no âmbito da contabilidade estão relacionadas sobretudo na incapacidade de mensurar o justo valor com a devida fiabilidade, este problema é levantado pelo facto dos preços de um mercado ativo não estarem disponíveis, não sendo possível estimar de forma viável e fiável o justo valor do ativo biológico menos os custos associados. Surgem também dúvidas no cálculo das depreciações dos ativos biológicos não consumíveis, principalmente por falta de contas específicas para estes e também por estes estarem incluídos na rúbrica de inventários.

CAPÍTULO 6

Conclusões

A normalização e harmonização contabilística é um processo decorrente a nível mundial, com adaptações em cada País à realidade particular de cada um. No que concerne à contabilidade do setor privado agrícola em Portugal, muito já foi executado com a adoção do SNC, neste caso em concreto com introdução da NCRF 17 – Agricultura, baseada na IAS 41. Esta norma, proporcionou o processo de adequado de tratamento contabilístico e financeiro dos ativos de cariz peculiar como ativos biológicos e os produtos agrícolas, de forma a que as entidades apresentem informação coerente nas demonstrações financeiras e divulgações subsequentes.

O presente estudo teve como objetivo a análise dos efeitos da adoção do critério do justo valor, interpretando as alterações imposta pelo efeito, a relativa à Agricultura, supramencionada NCRF 17, tendo em conta uma compreensão mais profunda dos métodos de mensuração e reconhecimento dos ativos biológicos oferecendo às entidades informação credível que lhes permita uma melhor tomada de decisão, bem como quanto ao cumprimento dos requisitos quanto à valorização do justo valor, reconhecimento e divulgação de ganhos e perdas provenientes de alterações ao justo valor dos ativos à data de relato financeiro.

Com a análise desenvolvida às contas divulgadas pelas Companhia das Lezírias, entre 2014 e 2019, com complemento de entrevista ao diretor financeiro e administrativo, averiguou-se as modificações ao nível do reconhecimento e mensuração os seus ativos biológicos pelo justo valor menos custos para vender, baseado em cotações de mercado retirada de boletins oficiais do INE, sem recorrer a outros indicadores por opção, isto provoca limitações no âmbito de reconhecimento de ganhos e perdas pelo justo valor quantificando eventuais reflexos nas demonstrações financeiras das mesmas, em particular nas demonstrações da posição financeira da empresa. Também (Visberg & Parts, 2016), verificaram em estudos lacunas no processo de mensuração e reconhecimento do justo valor.

Pode-se concluir, que a NCRF 17 teve consequências significativas nas demonstrações financeiras das sociedades comerciais agrícolas, semelhantes à CL, proporcionado impacto nos resultados do período, por via da aplicação dos critérios adjacentes à norma aumento ou reduções nos valores do ativo, com revalorização de ativos biológicos e produtos agrícolas no ponto de colheita por correlação com dada imprevisibilidade dos ganhos ou perdas relativas a oscilações preços, muito assentes na especulação do mercado, e nas estimativas e pressupostos subjacentes à mensuração dos ativos biológicos e produtos agrícolas, com base no melhor conhecimento possível à data de relato financeiro.

Contudo poderão ocorrer alterações em períodos subsequentes, que não foram previsíveis nem estimadas até à data de aprovação das demonstrações financeiras. Essas variações que ocorram posteriormente à data de fecho são corrigidas de forma prospetiva, sendo reportadas em períodos subsequentes.

É de referir, que o presente trabalho apresenta limitações ao nível do estudo de caso, característica própria deste método de investigação, que é passível de resultados específicos e subjetivos relacionados com o género, área de operação, dimensão, organização e expressão da empresa em estudo, o que torna estes resultados pouco extrapoláveis a outras empresas do setor com características divergentes. O objetivo de estudar um caso é entendê-lo em profundidade e não compreender outros casos ou realizar generalizações (Macnealy, 1997).

Como possível linha orientadora para futuros trabalhos de investigação de cariz semelhante, há que evidenciar a carência de artigos científicos e obras de referência na literatura de origem portuguesa, o que a meu ver será colmatada no médio-prazo, com a insurgência de novos estudos que verifiquem a conformidade e eficácia na implementação de normas contabilísticas setoriais. Existe também, a necessidade de os legisladores organizarem audições aos representantes setoriais em comissões parlamentares, para que no futuro as normas e leis do âmbito, sejam adjacentes à realidade das empresas do setor, de modo, a que a economia portuguesa se torne mais próspera e fomentada em decisões e orientações políticas comunitárias, que advém da União Europeia.

Por fim, saliento a importância e sensibilidade que este tema transmite em matéria de mensuração de ativos pelo seu justo valor, constatando a relevância de obter informação quanto à valorização das empresas, mais concretamente do ramo da agricultura, bem como pelo impacto do setor primário na economia de Portugal.

Referências Bibliográficas

- (s.d.). Obtido de Companhia das Lezírias : <https://www.cl.pt>
- Alves, M. T. (30 de abril de 2017). Mensuração e reconhecimento dos ativos biológicos: um estudo de caso. Em C. E. Lavarda, *Revista Contemporânea de Contabilidade* (pp. 47-66). UFSC.
- Argiles, J. M., Bladon, J. G., & Monllau, T. (2009). Fair value versus historic cost valuation for biological assets: implications for the quality of financial information.
- Argiles, J. M., Garcia-Bladon, J., & Monllau, T. (2011). Fair value versus historical cost-based valuation for biological assets: predictability of financial information. *Revista de Contabilidad*, 87-113.
- Aryanto, Y. H. (2011). Theoretical Failure of IAS 41. *SSRN Electronic Journal*.
- Azevedo, G. M. (2011). Factores Influentes na Aplicação da IAS 41 "Agricultura" nas empresas Vitivinícolas Portuguesas. Em *Revista de Educação e Pesquisa em Contabilidade* (pp. 86-116).
- Benbasat, I., Goldstein, D. K., & Mead, M. (1987). *The Case Research Strategy in Studies of Information Systems Case Research*.
- Brito, R. (06 de dezembro de 2019). O justo valor na Agricultura, Companhia das Lezírias . (A. Duarte, Entrevistador)
- Cairns, D., Massoudi, D. R., Taplin, R. H., & Tarca, A. (2009). IFRS Fair Value Measurement and Accounting Policy Choice in the United Kingdom and Australia. *SSRN Electronic Journal*.
- Chambel, A. M. (2011). *A Contabilidade e os Ativos Biológicos*.
- Chevalier, C., Heral, M., & Razet, D. (Março de 1989). Contrat aménagement de la zone de marais : conséquence de l'aménagement agricole sur les autres activités .
- Costa, N. J. (2016). Agricultura - Implicações Contabilísticas e de Auditoria. *Relato Integrado - Revista OROC*, pp. 37-53.
- Elad, C. (2004). Fair Value Accounting in the Agricultural Sector: Some Implications for International Accounting Harmonisation. *European Accounting Review* 13(4), 621-641.
- Elad, C., & Herbohn, K. F. (2014). Implementing Fair Value Accounting in the Agricultural Sector: The UK, Australia and France. *Institute of Chartered Accountants of Scotland*.
- Garcia-Lorenzo, L., & Queck, F. (01 de janeiro de 1997). Qualitative Research in Information Systems: Time to be Subjective? pp. 444-465.

- Halinen, A., & Tornroos, J.-Å. (2005). Using Case Methods in the Study of Contemporary Business Networks. *Journal of Business Research*, 1285-1297.
- Herbohn, K. F., & Herbohn, J. (2006). International Accounting Standard (IAS) 41: What are the implications for reporting forest assets? *Small-scale Forest Economics, Management and Policy*.
- Herbohn, K. F., Herbohn, J., & Peterson, R. (1998). Accounting for Forestry Assets: Current Practice and future Directions. *AAR - Australian Accounting Review*, 54-66.
- Lipe, R. C. (2002). Fair Valuing Debt Turns Deteriorating Credit Quality into Positive Signals for Boston Chicken. Em *Accounting Horizons* (pp. 169 - 181).
- Macnealy, M. S. (1997). Toward better case study. Em *IEEE Transactions on professional* (pp. 182-195).
- Mihular, R. (22 de fevereiro de 2001). IASC Issues Standard on Agriculture.
- Ministério da Agricultura (MA) e Ministério do Mar (MM). (2018). *Gabinete de Planeamento, Políticas e Administração Geral (GPP)*. Obtido de Sistema de Informação de Mercados Agrícolas (SIMA): <https://www.gpp.pt/index.php/sima/sima-2018>
- Ministério das Finanças. (2015). Decreto-Lei n.º 98/2015. *Diário da República n.º 106/2015, Série I de 2015-06-02*, pp. 3470 - 3493.
- Muhammad, K., & Ghani, E. K. (2014). A Fair Value Model for Bearer Biological Assets in Promoting Corporate Governance: A Proposal. *Journal of Agricultural Studies*, 16-26.
- NiÅŁf, C. G., & Petru, G. (2013). Accounting Standard 41 (IAS 41). *Lucrări Științifice Management Agricol*, 100-105.
- Nobes, C. (1998). Towards a General Model of the Reasons for International Differences in Financial Reporting. Em *Abacus* (pp. 162 - 187).
- Reto, L., & Nunes, F. (1999). Métodos como estratégia de pesquisa: problemas tipo numa investigação. *Revista Portuguesa de Gestão*.
- Rodrigues, A. M. (2017). *SNC Sistema de Normalização Contabilística* (Vol. 3ª Edição). EDIÇÕES ALMEDINA, SA.
- Talina, F. (2017). *Reconhecimento e Mensuração dos Ativos*.
- Thomas, G. (2016). *How to do your Case Study*.
- Verrecchia, R. (1989). Discretionary Disclosure. *Journal of Accounting and Economics*, 179-194.
- Visberg, A.-E., & Parts, V. (2016). Recognition of Dairy Cattle as Biological Asset in The Annual Reports. *Proceedings of the 2016 International Conference "Economic Science for Rural Development"* , 365-371.

Yin, R. K. (1984). *Case study research: design and methods*. Universidade de Michigan: Sage Publications.

Anexo A - Entrevista ao Diretor Financeiro da CL

Bom dia Caro dr. Rui Brito,

Antes de mais quero agradecer a oportunidade e a pela sua disponibilidade em receber-me e conceder esta entrevista crucial á conclusão do meu estudo.

Sem mais demoras, iniciamos a nossa entrevista com as seguintes questões,

Ref.	Designação
Questões/Respostas	
Q.1	Qual o normativo aplicável o SNC ou IAS?
R.1	O SNC, como está mencionado no RC, por imposição legal.
Q.2	Quais são os ativos biológicos contabilizados pela empresa?
Q.2.1	Dos Ativos Biológicos de Produção: Animais ou Plantas vivas quais são utilizados para obter Produtos Agrícolas?
Q.2.2	Quanto aos Ativos Biológicos Consumíveis, estes são colhidos como PA ou vendidos como ativo biológico?
R.2	A CL, só vende animais vivos, os quais são vendidos numa ótica de negócio, mantendo-os vivos para depois gerarem ativos biológicos consumíveis e produtos agrícolas. Muitas vezes o que acontece por questão de gestão pecuária, são reservados lotes de ativos biológicos Consumíveis, para substituírem os de Produção, por uma série de razões, i.e., ciclo de substituição (fim da vida útil), por falecimento, estado sanitário inadequado sendo abatidos por uma questão de saúde, ou por já terem atingido uma fase de incapacidade reprodutiva, uma multiplicidade de razões que são avaliadas pelos Veterinários e Responsáveis de área produção agrícola animal. Também o Pinhal Bravo é vendido como ativo biológico, que pela sua transformação é gerado madeira.
Q.3	Quais são os ativos biológicos e PA mensurados os pelo Justo

	valor – Custos de alieação?
R.3	Basicamente o que temos são bovinos, estes pela norma e até pela própria natureza deste ativo é difícil de valorizar ao custo, portanto os ativos biológicos que sejam animais, sejam animais vivos (ativo biológico Produção) ou de animais mortos (ativo biológico consumíveis) são mensurados ao justo valor.
Q.4	Que forma determinam os custos conexos de alienação?
Q.4.1	De onde retiram os indicadores de mercado ativo, caso não utilizem os do SIMA?
R.4.1	<p>Não sou apologista do SIMA, o que não significa que não faça uma leitura da informação disponibilizada no mesmo, mas muitas das vezes olhamos para estes dados e comparamos com dados obtidos através do conhecimento do mercado e parecem um bocado desfasados da realidade, havendo um envasamento da realidade. Então quanto aos animais, para estimar o justo valor – Custos para vender, recorremos a fontes do INE. Utilizamos esta informação e não outras como as recolhidas a partir de Mercados Locais, porque existem mercados referencia onde são feitas transações, neste caso particular se olharmos em detalhe para os preços praticados, estes valores tem de ser muito trabalhados de forma a obter a sua fiabilidade e objetivo, sendo uma fonte muito volátil dada as flutuações constantes de preços de venda, dependendo muito de fatores da própria dinâmica de mercado. Como as nossas vendas são direcionadas para clientes da grande distribuição agroalimentar, mais relacionados com o mercado nacional e não com o regional, olhamos para os boletins de estatística anual do INE, de forma obtermos preços de referência, mas não excluindo a hipótese de no futuro irmos buscar informação a outras fontes de indicadores. Não sendo nada estanque uma vez que em cada período de atividade, tentamos fazer neste sentido, uma análise critica a outros tipos de indicadores.</p> <p>Muitas vezes as flutuações que nos são apresentadas são de tal</p>

	<p>forma tenras, que não faz sentido alterarmos os valores, agora há variações que induzem impacto na valorização da conta de ativos e estas sim tem que ser efetivas, ou seja, quando as oscilações não tem impacto consideradas, não devem ser adotadas embora devam ser analisadas.</p>
Q.4.2	E quanto a Centros de custos ou contabilidade de gestão? (item a item, i.e., bem a bem)
R.4.2	<p>Sim, sabemos quanto nos custam produzir os animais, mas agarrar nesta informação e fazer cálculo do custo, nem quando utilizávamos o POC fazíamos. Não é que não ache necessário, já com o POC mensurávamos pelo justo valor, mas era designado por Valor Realizável Líquido. Repare, não consegue aferir na contabilidade por Centros de custos o valor do custo do animal, porque pela forma como os animais existem, eles existem em comunidade, por escalas etárias, normalmente não estão separados, quando temos explorações do género da nossa, a qual é extensiva e mesmo que seja em situações intensivas, torna-se muito difícil. Portanto para apurar os custos acaba por ser por critérios de repartição (contabilidade de gestão), para aferir a forma como iria distribuir os custos por séries de classificações de animais e plantas, chegaria um ponto onde teria mais critérios subjetivos do que objetivos, o resultado que obteria no final seria discutível. Por este tipo de aferição, a própria norma acabou sugerir a aplicação do Justo Valor, na mensuração dos produtos colhidos.</p>
Q.4.3	Nos custos para vender, quais os custos que retiram aos ativos biológicos? (item a item)
R.4.3	<p>A maior parte dos ativos tem preços de transação, ou seja, já tem o preço de venda, de alguma forma. Portanto o justo valor é o valor transacionável, não precisa de estar a calcular custos com grandes complicações para determinar o preço, i.e., o arroz, quando o colhemos já tem de ter preço de faturação ao cliente, este será o seu justo valor. No caso do milho, para este bem já</p>

	<p>existem contratos de vendas a vigor, portanto o justo valor é fixado no ato de celebração do contrato, não sendo necessário procurar indicadores de mercado para determinar o seu justo valor desta commodity (mercadoria), para a valorizar no momento da colheita uma vez que o preço já está fixado. Mais difícil é quando estamos perante alguns ativos que não existe referencial de mercado, em especial não existem bolsas de ativos, i.e., para o azeite existe uma bolsa de ativo, mas este não é um produto agrícola nem ativos biológico, a azeitona é que é o PA que colhido através de uma ativo biológico, ou seja, é um Produto transformado a partir de PA. Para as uvas, ainda é mais complicado uma vez que não há mercado ativo, não há transações que sejam públicas, os preços que existem são a nível de adegas locais, são preços praticados com um desfasamento temporal enorme, o que faz com que tenhamos de arranjar outros critérios que permitem determinar um valor, critérios essencialmente de razoabilidade e estabilidade. Neste caso obtemos os indicadores a partir de mercados regionais, quando as coisas são transmissíveis.</p>
<p>Q.5</p>	<p>Qual o método utilizado para calcular as depreciações dos ativos biológicos?</p>
<p>Q.5.1</p>	<p>De acordo com tabela divulgada nas notas do anexo, apenas dois dos ativos são depreciables pela CL? Porque não consideram DP para os restantes?</p>
<p>R.5.1</p>	<p>Sim, a vinha e olival, ambos plantas vivas mensurados pelo custo, porque como a IAS 41, fez com que chegassem à conclusão que os ativos biológicos estarem contabilizados pelo justo valor, seria um grande disparate, porque na maioria dos casos até conseguia-se saber qual o valor do investimento, por outro lado não tinha fontes para perceber justo valor dos ativos, quando eram utilizados outros critérios tinham um problema, a disparidade de valores destes ativos em períodos homólogos, ou seja num ano era muito elevado, noutro o valor do ativo era muito baixo, fazendo com que as contas das empresas multinacionais andassem aos</p>

	<p>«saltos» , isto é um problema do justo valor, é que está a incorporar nos custos informação muitas vezes destorcida para com a informação do próprio negócio, sendo a informação do negócio estática face às variação dos indicadores para determinar o justo valor que tem um dinâmica não muito aderente com que realmente é o negócio, o que resultado disso, são demonstrações financeiras de difícil leitura, nomeadamente na interpretação do mesmo ativo em períodos diferentes, como há uma variação tão grande, muitas vezes não dependente diretamente do próprio ativo mas sim do mercado em que está inserido, que o influência.</p> <p>Porque não DP o restante ativo biológico, i.e., o Montado do Sobro, ativo biológico, não é depreciado por causa da sua longevidade, a qual não justifica estar a avaliar o valor do custo quando ele existe e estar a depreciar uma vez que a sua vida útil não é estimável.</p>
<p>Q.5.2</p>	<p>Sem haver DP destes ativos, como surgem as perdas por imparidade com estes mesmos ativos, sendo estas imparidades raras?</p>
<p>R.5.2</p>	<p>Exatamente, se estiver mensurado ao justo valor, depende das flutuações, existem situações que inicialmente mensuramos ao justo valor e depois deixa de ser possível aplicar este critério e temos de voltar ao Custo. Voltando a mensurá-lo pelo Custo, mas como valorizamos o ativo, faz com que tenhamos de verificar os critérios do valor atribuído, podendo aparecer imparidades para algo que adotou um critério inicial que provavelmente não era o mais razoável para este tipo de ativos.</p> <p>Na minha opinião a norma nacional, NCRF 17 do SNC, devia evoluir um bocadinho neste sentido, as plantas e outros ativos biológicos deviam estar mensurados ao custo, nós temos esta nota divulgada no anexo do no RC, quando houve esta alteração na norma do IASB, o SNC deveria ter acompanhado. De forma que NCRF, deixe de pecar por não impor a divulgação informação qualitativa ao invés de quantitativa.</p>

	Vamos, a ver se o legislador tem este pormenor em atenção, quando fizer uma revisão à norma do SNC e a correlacionar com a do IASB
--	--

Sem mais perguntas, dou por terminada a nossa entrevista.

Agradeço a sua disponibilidade para esta entrevista, que será uma mais valia na recolha de dados para o meu estudo de caso.

Anexo B – Evidência do agendamento da reunião

De: Lezírias lezirias@cl.pt
Assunto: FW: Entrevista para fins académicos
Data: 4 de dezembro de 2019, 18:00
Para: Alexandre_Alberto_Duarte@iscte-iul.pt
Cc: faustocunha@ablgvfx.pt



Exmo. Senhor
Alexandre Duarte

Acusamos a receção do seu email que mereceu a nossa melhor atenção.

Venho pelo presente email informá-lo que o responsável pelo Departamento Administrativo e Financeiro, Dr. Rui Brito, pode recebê-lo em reunião na sexta-feira, mas sem hora marcada, pois vai depender da disponibilidade no momento, e mais informo que a reunião terá a duração de cerca de meia hora. Só preciso que me informe a que horas pensa chegar à Companhia das Lezírias.

Ao dispor para qualquer esclarecimento que entenda necessário.

Os meus melhores cumprimentos.

Filomena Forte
Secretariado do Conselho de Administração da
 **Companhia das Lezírias**
Telef: 263 650 604 / 263 650 600
Fax: 263 650 639
e.mail: filomena.forte@cl.pt
www.cl.pt

De: Alexandre Duarte <Alexandre_Alberto_Duarte@iscte-iul.pt>
Data: 30 de novembro de 2019, 17:03:21 AZOT
Para: "lezirias@cl.pt" <lezirias@cl.pt>
Cc: Alexandre Duarte <alex.aa.duarte@gmail.com>
Assunto: Entrevista para fins académicos

Bom dia exmo.(a). Sr.(a),

Caro responsável pelo Departamento de financeiro e administrativo,

Antes de mais permita-me uma breve apresentação, chamo-me Alexandre Duarte, estou a terminar o mestrado em contabilidade da ISCTE - *Business School*, sendo o tema da minha dissertação designado por "O Justo valor na agricultura: O Caso Companhia das Lezírias", tratando-se de um estudo de caso no âmbito de estudo da mensuração dos Ativos Biológicos, no que concerne a esta temática a informação disponível nos Relatórios e Contas, disponíveis no vosso *website* não é suficiente para concluir a minha tese. Assim sendo, solicito carecidamente, uma curta entrevista presencial nas vossas instalações, com o responsável de área, se possível, na próxima sexta-feira dia 06 de dezembro à hora que lhes for mais conveniente. Como neste momento encontro-me a residir e trabalhar na minha terra natal, ilha de São Miguel – Açores, por motivos de logística e mobilidade, tenho pouca flexibilidade na data a realizar a reunião.

Relembro que a vossa colaboração é crucial no desenvolvimento, deste estudo. Mais informo que toda a informação que venha a ser fornecida, terá o maior sigilo e confidencialidade, servindo apenas para fins académicos.

Aguardo a vossa prezada resposta com atenção e disponibilidade,

Com meus cumprimentos,

Alexandre Duarte

Mestrado em Contabilidade (a frequentar) no ISCTE- IBS

alex.aa.duarte@gmail.com

+351916456928

<https://www.linkedin.com/in/alexduarte92>

Anexo C – Comprovativo de presença na CL

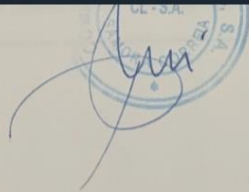
DECLARAÇÃO

Para os devidos efeitos declara-se que o **Sr. Alexandre Alberto Andrade Duarte**, portador do Cartão de Cidadão n.º 14189468 7 ZX3, válido até 24/11/2027, esteve presente na Companhia das Lezírias, S.A. em 06 de Dezembro de 2019.

Samora Correia, 06 de Dezembro de 2019

Companhia das Lezírias, S.A.

Selecione uma área para fazer comentários

A circular blue stamp is visible, partially obscured by a handwritten signature in blue ink. The stamp contains the text 'COMUNICADO' at the top and 'S.A.' at the bottom. The signature is a cursive scribble.